

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
 Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADENDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.22.01
AVISO DE ADENDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.22.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, Adendo ao Edital retificando a cláusula 7, sub item 7.8 – RELATIVO À VISITA do edital referente ao **PREGÃO**

PRESENCIAL nº 2021.10.22.01. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira..

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:F55DD085

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA** inscrito no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Prévia – LP para **INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM REVESTIMENTO E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS** no Município de Acopiara no Canto Alegre A Serra Roxa (Solidão). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:013C09D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
EMENDA Nº 001/2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EMENDA nº 001/2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENTA: Emenda à Lei Orgânica Municipal de Antonina do Norte – CE, a qual modifica os artigos 10, 15, 16, 19, 22, 23, 25, 34, 35, 36, 39 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CEARÁ, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 32 E DO §2º DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera a numeração do inciso XXXV do art. 10 da Lei Orgânica para XXXIV, bem como seu texto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“XXXIV - *Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal.*”

Art. 2º - Altera o inciso VII do artigo, §1º 15 da Lei Orgânica, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“VII - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.”

Art. 3º - Altera o Caput do art. 16 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A Câmara Municipal, reunir-se-á, durante cada ano, em dois períodos legislativos, iniciando-se o primeiro em 01 de fevereiro até 31 de maio, e o segundo, de 01 de agosto a 30 de novembro.”

Art. 4º - Altera o §1º do Art. 16 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“§1º - As reuniões marcadas para essas datas, não ocorrerão quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.”

Art. 5º - Altera o §2º do Art. 19 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. Havendo impossibilidade de acesso ao prédio da Câmara, ou outra causa que impeça a regular utilização na sede, as sessões poderão ser realizadas através de meio virtual, eletrônico, a critério da Presidência da Casa.”

Art. 6º - Altera o Caput do art. 22 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, em 01 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, às 18h, para posse de seus membros e eleição da Mesa.”

Art. 7º - Altera o §5º do art. 22 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“§5º - A eleição para renovação da Mesa diretora da Câmara, far-se-á na última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, em 01 de janeiro.”

Art. 8º - Altera o art. 23 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 9º - Altera o Caput do Art. 25 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 25 - A Câmara terá comissões permanentes, especiais e de representação.”

Art. 10 - Acrescenta o §5º ao art. 25 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“§5º - As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.”

Art. 11 - Nos artigos em que contenham o termo “Conselho de Contas dos Municípios”, o mesmo, será substituído pelo termo “Tribunal de Contas do Estado – TCE.”

Art. 12 - Altera o inciso XI do art. 34 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“XI - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos”.

Art. 13 - Altera o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“XX - Os Senhores Vereadores, perceberão, como subsídios, conforme inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, sendo fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos, conforme Constituição Federal.”

Art. 14 - Altera o inciso XXI do art. 35 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“XXI - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, como representação 50% do valor do subsídio determinado pelo artigo anterior.”

Art. 15 - Altera o inciso XXV do art. 35 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“XXV - O subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”

Art. 16 - Exclui os incisos XXII, XXIII, XXIV, XXVI, e XXVII do artigo 35, da Lei Orgânica.

Art. 17 - Altera o Caput do art. 36 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 36 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara poderá eleger dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:”

Art. 18 - Altera o §2º do artigo 39 da Lei Orgânica, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por maioria absoluta, mediante provocação

da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art. 19 - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará, aos 17 de novembro de 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Vice-Presidente

ELMAR ALVES DA SILVA

1º Secretário

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS

2ª Secretária

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:634524EF

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE EMENDA Nº 002/2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA nº 002/2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENTA: Emenda à Lei Orgânica Municipal de Antonina do Norte – CE, a qual modifica os artigos 40, 48, 62, 79 e 82, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CEARÁ, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 32 E DO §2º DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera o Caput do art. 40 da Lei Orgânica, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – Por questão de saúde devidamente comprovada, inclusive de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado;

IV – Para exercer o cargo de Secretário de Estado ou Municipal.

§1º - A concessão de licença será automática, independente de deliberação do Plenário quando o pedido for para tratar de interesses particulares ou para o exercício do cargo de Secretário; E dependerá de aprovação pelo Plenário para os demais casos.

§2º - A licença concedida para Vereadores terá o prazo mínimo de 30 dias e não poderá ser interrompida pelo licenciado. Concedida à licença, o Presidente da Câmara providenciará a imediata convocação do respectivo suplente, sob pena de extinção imediata da Presidência.

§3º - Excepcionalmente, quando por motivo de impedimento de ordem física, esteja o Vereador impossibilitado de apresentar pedido de licença, a Câmara poderá acolher justificativa formulado por parente em 1º grau, pelo líder de sua bancada ou ainda pelo Presidente de seu partido.

§4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, recebendo a remuneração do cargo que venha ocupar.”

Art. 2º - Altera o §1º, do artigo 48, da Lei Orgânica, e acrescenta neste os incisos I, II e III, que passam a tramitar com a seguinte redação:

“§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta (40) dias sobre a proposição, contados da data em que for realizado o recebimento.”

“I – A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento

considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu início;”

“II – A solicitação de apreciação do projeto em caráter de urgência, deverá ser apreciada pelo plenário da Câmara, onde somente será classificada como urgência se tiver maioria simples dos votos;”

“III – Os prazos fixados neste artigo, não correm nos períodos de recesso da Câmara, e nem se aplicam aos projetos de codificação.”

Art. 3º - Altera o artigo 62, da Lei Orgânica o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

Art. 4º - Altera o caput do artigo 79 da Lei Orgânica, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte.”

§ 1º - Altera a alínea “c” do inciso XVI do artigo 79 da Lei Orgânica, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“c - A de dois cargos privativos de profissionais da saúde com profissão regulamentada”.

Art. 5º - Altera o inciso III do artigo 82 da Lei Orgânica, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“III - Voluntariamente nos termos da lei”

§ 1º - Exclui as alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 82 da Lei Orgânica.

§ 2º - exclui do paragrafo 1º do artigo 82 da lei orgânica, as alíneas “a” e “c”.

Art. 6º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará, aos 17 de novembro de 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Vice-Presidente

ELMAR ALVES DA SILVA

1º Secretário

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS

2ª Secretária

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:781447A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.10.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº 2021.10.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATO Nº 2021.10.08.03 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO Nº 2021.10.08.04 – FUNDO GERAL. CARONA Nº 002/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FUNDO GERAL E SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seus Ordenadores de Despesas a Sra. **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, Ordenadora do Fundo da Educação. O Sr. **CICERO LEADSOM OLIVEIRA DA SILVA**, Ordenador do Fundo da saúde. O Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, ordenador do Fundo Geral e do Fundo do Trabalho e Assistência Social. **VALOR EDUCAÇÃO: R\$ 36.101,14 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS). VALOR SAÚDE: R\$ 124.252,16(CENTO E**

VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). VALOR FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL: R\$41.686,94 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). VALOR FUNDO GERAL: R\$25.599,18 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) Signatário: Do outro lado a Empresa: E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ Nº30.406.114/0001-05, representada pelo(a) Sr(a) MICHELE ROQUE GUEDES CPF:020.388.093-56. Vigência do Contrato: **08 DE OUTUBRO DE 2022**. Data da Assinatura do Contrato: 08 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D838913D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA RESOLUÇÃO Nº 276/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA A REALIZAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NOS EVENTOS DE NATUREZA PARLAMENTAR, INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, arrimada nos preceitos do Regimento Interno aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Aracoiaba fica autorizada a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa, assim definidos:

I - eventos de natureza parlamentar: sessões ordinárias e extraordinárias;

II - eventos de natureza institucional: sessões solenes, comemorativas e audiências públicas;

III - eventos de natureza administrativa: reuniões de trabalho de servidores e de comissões para desenvolvimento de atividades ligadas à área administrativa.

Parágrafo Único - Nas despesas com alimentação estão compreendidos os lanches, bebidas, Buffet e coffee break.

Art. 2º - O fornecimento de lanches previstos nos incisos I e III do artigo anterior, serão destinados aos Parlamentares, aos funcionários públicos e aos prestadores de serviço da Câmara Municipal, e na hipótese do inciso II a todos os convidados presentes ao evento.

Parágrafo Único - Nas despesas de que trata esta resolução não se incluem refeições principais, como almoço, jantar e bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar à matéria através de ato normativo próprio, ouvindo previamente a Mesa Diretora.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, observando-se as disposições previstas no art. 167 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de novembro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:5E826B8A**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE****SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 08.03/2021-PP-SRP**

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08.03/2021-PP-SRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 08.03/2021-PP-SRP, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARARIPE/CE. TENDO COMO FORNECEDOR: CELIA V. D BEZERRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.439.509/0001-96, VENCEDORA DOS LOTES (1,7,9,11,12,13,14,15,16,17), COM O VALOR DE R\$ 265.965,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS); M.K.D AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS- ME INSCRITA NO CNPJ Nº 21.062.777/0001-50 VENCEDOR DO LOTE (3), COM O VALOR DE R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), E J. R DA SILVA MARTINS ARMAZÉM-ME INSCRITA NO CNPJ Nº 04.368.432/0001-00, VENCEDOR DOS LOTES (2,5,6,8,10), COM O VALOR DE R\$ 171.047,00(CENTO E SETENTA E UM MIL E QUARENTA E SETE REAIS).- VIGÊNCIA 13/05/2021 A 13/05/2022. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.

ARARIPE-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ERIC PAULINO ROCHA

Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:

Cícera Antunes Brandão da Silva

Código Identificador:EEEA2412**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Licença Prévia - LP, Referente a - Realização de obra de "CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO, localizadas no Sítio Caiçara no Município de Arneiroz – Ceará (zona rural), Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMACE.

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:AB919D0E**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2021, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021****PORTARIA Nº 261/2021, em 03 de novembro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC DE NO 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97; e **CONSIDERANDO** a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Nº 066/2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinada ao setor cultural a serem adotadas durante ao estado de calamidade pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 118/2020, regulamenta na municipalidade a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e por intermédio do Decreto nº 066/2021, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; **CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação e Seleção;**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Municipal nº 118/2020, que contará com os seguintes membros:

MEMBROS:

Caio Gérson Pereira Nunes

CPF: 069.644.713-40

Antônio Wagner Alexandre de Sales

CPF: 003.310.603-70

Maria Deusimar de Abreu

CPF: 193.619.713-87

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Sr. Caio Gérson Pereira Nunes – Presidente da Comissão.

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Examinar as fichas de inscrições, os portfólios/currículos e os catálogos, selecionando as obras passíveis de aquisição;

II – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º. A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:BB4704ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 262/2021, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 262/2021, em 03 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO CURADORA DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC DE Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97; e

CONSIDERANDO a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Nº 066/2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinada ao setor cultural a serem adotadas durante ao estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 118/2020, regulamenta na municipalidade a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, e por intermédio do Decreto nº 066/2021, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão Curadora;**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Curadora dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Municipal nº 118/2020, que contará com os seguintes membros:

MEMBROS:

Francisco Pereira da Silva
CPF: 038.627.513-09

José Niculau do Santo
CPF: 739.429.523-00

Vitor Germano Pereira de Alencar
CPF: 070.486.183-61

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Sr. Francisco Pereira da Silva – Presidente da Comissão.

Art. 2º. Compete à Comissão curadora avaliar os catálogos selecionados, segundo os critérios estabelecidos nas chamadas públicas, avaliar as condições das obras e a adequação da categoria de

preço das obras, segundo critérios técnicos e valores de mercado e selecionar aquelas cujas aquisições atendam ao interesse público.

Art. 3º. A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Comissão Curadora é soberana em suas decisões, podendo deliberar, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as aquisições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:CF39BD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 260/2021, de 03 de novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover os cargos de Conselheiros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Assaré – CMS;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros de Conselhos Municipais é ato de competência privativa do chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos de Saúde – CMS de Assaré – CE:

I – ENTIDADES DE USUÁRIOS:

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSARÉ

TITULAR: Francisca Rodrigues de Oliveira

SUPLENTE: Antonio Gonçalves da Silva

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA

TITULAR: Maria de Almeida Costa

SUPLENTE: Francivania Sotério de Aquino

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Maria das Dores Arrais Nascimento

SUPLENTE: Maria Socorro Melo Paiva

TITULAR: Maria Daria da Costa Lima

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Francisca Rodrigues de Sousa

SUPLENTE: Antonia Valdineide Oliveira Pereira

REPRESENTANTES DA PASTORAL DO IDOSO**TITULAR:** Rita Carlos da Costa**SUPLENTE:** Jacinta Maria de Moraes Ribeiro**REPRESENTANTES DOS MORADORES DO ENTORNO DO AÇUDE CANOAS (PROJETO PAULO FREIRE)****TITULAR:** Maria das Graças Ferreira Lima**SUPLENTE:** Nilsa dos Santos Cordeiro**II – REPRESENTAÇÃO DE GOVERNO (GESTOR/PRESTADOR)****TITULAR:** Ariana Gonçalves Alves**SUPLENTE:** Isac da Silva Leite**TITULAR:** Francimeire Dias de Sousa**SUPLENTE:** Francisco Vagner Pereira Gois**SUPLENTE:** Marflia Matias Feitosa Ferro**SUPLENTE:** Maria Vicente Barbosa Pereira**III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE****TITULAR:** Liana Gomes da Silva**SUPLENTE:** Ana Aline Andrade Martins**TITULAR:** Francisca Lucimar Alencar**SUPLENTE:** Rute Nilene Mendes da Costa**TITULAR:** Antonia Talita Pereira Martins**SUPLENTE:** Maria Lucimar Freire

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaré/CE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:9AB888BD**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.17.02 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: GABINETE DO PREFEITO. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: F. C. CUNHA RUFINO -ME, CNPJ nº 10.587.062/0001-03, com o valor global de R\$ 607.010,00 (SEISCENTOS E SETE MIL E DEZ REAIS). JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº R\$ 481.975,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00.012/2021-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: Gabinete do Prefeito – GELANIA MARIA LEMOS NOBRE. REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CARLOS CUNHA

RUFINO, VICTOR HOLANDA SOARES, respectivamente. Data da assinatura: 17 de novembro de 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:AC295250**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO****N.º 2020.11.10.03**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Agricultura, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2020.11.10.03. **CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura deste termo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de NOVEMBRO de 2021, Banabuiú-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:34E31DCF**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO****N.º 2020.11.10.02**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Educação, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2020.11.10.02. **CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura deste termo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de NOVEMBRO de 2021, Banabuiú-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:17A58CDE**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO****N.º 2019.11.01.01**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, torna público o EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº. 2019.11.01.01. **CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADO:** EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Onze do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO. **DATA DE ASSINATURA:** Banabuiú-CE, 29 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:14FFDECC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 11.11.001/2021 De 11 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica a servidora, **LYDIA LETICIA GARCIA FERNANDES TÁVORA SÁ**, lotada na Secretaria de Administração do município de Barbalha, matrícula nº 00104370, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Regional Eleitoral.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, de acordo com o artigo 2º da resolução nº 775/2020, restando ao Tribunal enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3F8A18C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 11.11.002/2021 De 11 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica a servidora, **MARIA LOURDES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Administração do município de Barbalha, matrícula nº 00105333, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Regional Eleitoral.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, de acordo com o artigo 2º da resolução nº 775/2020, restando ao Tribunal enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A3A83F02

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(CICERO LOURENÇO PEREIRA)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MURIÇOCA, DT ESTRELA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0E321A58

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 11.11.003/2021 De 11 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica a servidora, **RIVANYLDA GARCIA BRÍGIDO BATISTA**, lotada na Secretaria de Educação do município de Barbalha, matrícula nº 00104370, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Regional Eleitoral.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, de acordo com o artigo 2º da resolução nº 775/2020, restando ao Tribunal enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BFDB8A8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2020.12.30.1 - 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e drenagem no Bairro Trajano Nogueira, sede do Município de Barro/CE, nos moldes do **SICONV nº 899874/2020** do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 06 DE MARÇO DE 2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: Francisco Alves da Silva - FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DATA: 18 de novembro de 2021.

Publicado por:

Júlio Cesar Albuquerque de Araújo

Código Identificador:7F7C08CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2021.11.18.072-CP-SEDUC, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da E.E.F. Luiz Barros da Silva no Município de Chorozinho-CE. A realizar-se dia 22 de Dezembro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs, ou pelo site: www.tcm.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Presidente Substituta Da CPL.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:0063566B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o nº 2021.11.18.073-PP-GAB, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina com fornecimento do material necessário, instalação, montagem, desmontagem e manutenção corretiva para atender as necessidades do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 02 de dezembro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N –

Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:0F31C0A5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 2021.09.17.057-TP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica no Município de Chorozinho-CE. Classificadas - 1) Quatro I Construções LTDA - ME, C.N.P.J nº 18.020.126/0001-93 e Eletrocampo Serviços e Construção Ltda, CNPJ nº 63.551.378/0001-01, por atenderem as exigências editalícias. Desclassificada: RVB Construções Ltda, C.N.P.J. nº 06.228.418/0001-37, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.5 e 5.2.6 do Edital. Vencedora: Quatro I Construções Ltda - ME, C.N.P.J nº 18.020.126/0001-93, com o menor valor global de R\$ 431.507,85 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, “b”, Lei 8.666/93.

CHOROZINHO-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Presidente da CPL -Substituta.

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:83D06638

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sr. Cícero Borges de Abreu;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de projeto de irrigação sem uso de agrotóxicos - Maracujá irrigado; em Sítio São Roque município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:EF9CAF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sr. Francisco Evander Teixeira Paz;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de criação de animais - sem abate - suinocultura; em Sítio Uruçu S/N, município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:12AC226D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sr. Francisco Pereira Lima;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de criação de animais - sem abate - suinocultura; em Sítio São Francisco município de Croatá - CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BE8DE492

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

A Sr. João Batista do Nascimento

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de produção de grãos - Agricultura de Sequeiro; em Sítio Lagoa da Cruz município de Croatá - CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4BDF88DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

A Srª. Maria Gorete de Jesus;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de irrigação sem uso de agrotóxico - Maracujá Irrigado; em Sítio Lagoa Tucuns, S/N município de Croatá - CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FF03B6C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

A Srª. Maria Silvana Alves da Silva;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de irrigação sem uso de agrotóxicos - Maracujá irrigado, no Sítio São Vicente município de Croatá - CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6CA7EA88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

A Srª. Raimunda Bezerra da Silva;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de criação de animais - sem abate - suinocultura; em Sítio São Francisco município de Croatá - CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E658CB79

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO
CEDER SERVIDOR PUBLICO A SECRETARIA DO ESTADO
DO CEARA**

PORTARIA Nº. 01281021/2021.

Autorizo a Cessão do Servidor, Edcarlos Gonçalves Gomes, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS em Conformidade Com o disposto no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER o servidor o Sr. **EDCARLOS GONÇALVES GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. RG nº. 95029174046, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 809.497.703-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de professor neste Município e de conformidade com o disposto no Art. 96 da Lei Municipal nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, fica cedido a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo em provimento comissionado de Coordenador de Educação.

Art. 2º. A remuneração do servidor ora cedido obedecerá as disposições estabelecida no Termo de Cooperação Técnica, e Decreto nº. 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que terá vigência até 31/12/2022.

Art. 3º. O Município pode por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:08AA3CB3

**GABINETE DO PREFEITO
CEDER SERVIDOR PUBLICO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARA**

PORTARIA Nº. 02181121/2021.

CEDER servidor efetivo para exercício de cargo em outro Órgão, com ônus para a origem.

O Prefeito Municipal de Farias Brito – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 96, *caput* e Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.178/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Farias Brito e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **CEDIDO** o Servidor Público Municipal o Sr. **JOSE FRANCILDES PONTES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de administração, portador da C.I. RG nº. 18009013, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 195.680.703-97, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Fórum Municipal de Farias Brito/CE e de

conformidade com o disposto no Art. 96 da Lei Municipal nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. A remuneração do servidor ora cedido obedecerá as disposições estabelecida no Convênio nº. 43/2021.

Art. 3º. O Município poder, por interesse público, requisitara o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:8318BB02

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FERIAS A SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 09051121/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ROSE MARY CALLOU PINHEIRO**, brasileira, casada, Odontologa, portadora da C. I. RG nº. 20150265128, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 694.561.604-59, lotada na secretaria municipal de saúde de Farias Brito, exercendo o cargo efetivo de Odontologa, referente ao período aquisitivo de 15/01/2020 a 14/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS**, a ser gozado a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de novembro do decorrente ano, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D31C5D19

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL NOTURNO**

PORTARIA Nº. 29041021/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional noturno aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o disposto no Art. 55º, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.

ANA MARIA LIMA CARNEIRO DE ANDRADE;
EDILANIO CARLOS FERREIRA;
THAIS SAMPAIO CAMURCA;
THIAGO MOREIRA DE ALENCAR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A1A51C3B

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

PORTARIA Nº. 30041021/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

ANA MARIA LIMA CARNEIRO DE ANDRADE;
EDILANIO CARLOS FERREIRA;
THAIS SAMPAIO CAMURCA;
THIAGO MOREIRA DE ALENCAR;
MARIA GENACIR DE OLIVEIRA;
MARIANA BATISTA FREIRE;
JOÃO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA;
MARINA RODRIGUES BEZERRA;
ERILANDIA GUEDES DA SILVA;
FRANCISCA FERREIRA FERNANDES FAUSTINO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:355C4D7C

**GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSONADO**

PORTARIA Nº. 01181121/2021.

EXONERAR CICERO JÚLIO DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Urbanos.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS – CC-5**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 37, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **CICERO JULIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 98029202230, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 030.952.393-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:52C3EE4C

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIARIA A SERVIDOR**

PORTARIA Nº. 01121121/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ADREANO PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 96029094440 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 809.184683-53, as correspondentes **DIÁRIAS**, nos dias 15 e 16 do mês de novembro de 2021, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com a paciente LEVI ALVES PEREIRA COSTA, para tratamento de saúde no Hospital Estadual Leonardo da Vinci- HEL V, nos dias 15 e 16 de novembro do decorrente ano, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3BC7881F

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.19.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de

Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 22 de Novembro de 2021, às 9h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 18 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:CAF7A30D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 844/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a denominação de rua Raimundo Quirino do Vale, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar rua Raimundo Quirino do Vale, a artéria pública, localizada no loteamento conhecido popularmente como “Sítio Maia”, neste Município.

Art. 2º - A Biografia do homenageado e as fotos são parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:B6A1F5F7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 843/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Oficializa a denominação de logradouro público de rua José Bandeira Gondim, na Sede de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a rua **JOSÉ BANDEIRA GONDIM**, a rua sem denominação oficial, que inicia com na rua Ana Mota e termina em uma rua sem denominação oficial, na sede do Município de Fortim.

Art. 2º - A Biografia do homenageado e as fotos da localização são parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e

Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1500C032

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 842/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de rua Luís Garcia de Arruda, no distrito de Gurguri na Cidade de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA LUÍS GARCIA DE ARRUDA**, a rua sem denominação oficial com início ao lado da Rua Joana Correia da Silva e terminando na “Vila Gurguri de Baixo”, no Distrito de Gurguri, na Cidade de Fortim/Ceará.

Art. 2º - A Biografia do homenageado e as fotos do logradouro são parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida rua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0A941777

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 841/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a “Semana Municipal do Ciclista”, no Calendário Cultural do Município de Fortim-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortim, a “Semana Municipal do Ciclista”, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal do Ciclista tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos para a prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos que incentivem o uso da bicicleta.

Art. 3º - Na semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da

bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º - São objetivos desta semana, entre outros:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma do exercício físico, tanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Buscar soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas (ciclovias), trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas, motociclistas e pedestres.

Art. 5º - A Semana Municipal do Ciclista será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A551ECA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 840/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS LOCALIDADES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA BAIXO JAGUARIBE, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016, que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.

§ 1º. Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º. Inclui-se ao disposto no *caput* a delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades rurais as localidades de pequeno porte situadas na zona rural do Município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único: Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A partir da delegação Municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR **BBJ** e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. A delegação terá **prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação**, renováveis conforme condições a serem estabelecidas no referido instrumento.

§ 2º. Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR **BBJ** está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas Associações Filiadas em Assembleia Geral do SISAR **BBJ**.

Art. 4º. Em caso de revogação da delegação objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR **BBJ** e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Caso o Chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR **BBJ** eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora, com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no Município.

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incidirá sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por não se constituírem como prestação de serviço público e por se qualificarem como ações de interesse público de relevante alcance social, voltado à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente a **Lei Municipal nº 731/2019, de 05 de setembro de 2019**.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:46828342

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 839/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão

autorizados por lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe a Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal de Fortim

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:FD8506AB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 838/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição/readequação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, revoga a Lei 310/2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD do Município de Fortim/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

§ 1º. Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações

relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamentou a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Fortim/CE:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no Município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo Município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Fortim/CE será integrado de forma paritária por 08 (Oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (Quatro) representantes do Poder Público Municipal: Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

II – 04 (Quatro) representantes da sociedade civil organizada: Poderá ser membros de Entidades Religiosas; Entidades Estudantis; Representantes do Comércio e/ou Indústria; Sindicatos; Conselhos de Direitos; Lideranças Comunitárias e Associação de Moradores, entre outras Organizações Não – Governamentais.

§1º. Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao órgão municipal responsável pela execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 11. O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal;

Art. 13. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 310/2008, de 20 de maio de 2008.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D1725A6C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 897/2021, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 29 de novembro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos

§ 2º. Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - os shoppings poderão funcionar a partir das 07h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento

simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no § 4º, deste artigo;

III - restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5h30min às 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, nos termos do art. 10, deste Decreto, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no inciso X, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste

artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

IV - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às

medidas em protocolos divulgados pela Sesa, observada a Seção III e IV do Decreto Estadual de nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, o qual faz parte integrante deste Decreto;

X - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XI - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos d

a Seção III e IV do Decreto Estadual de nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, o qual faz parte integrante deste Decreto;

XII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

§ 2º. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.

Art. 8º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º. Os eventos culturais, sociais e corporativos, neste Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, do Decreto Estadual ora anexado.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º. A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí,

verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único, já mencionado.

§ 3º. O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º. Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º. O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro

de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 897/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:BF0BAE83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO -
EDITAL Nº 1711.01/2021-PMF/PE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que encontra-se aberta para cadastramento de propostas de preços a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico que será realizado no dia **02 DE DEZEMBRO DE 2021**, às 08h00min, (horário de Brasília) no portal: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme especificado no **Edital Nº 1711.01/2021-PMF/PE**, com o seguinte objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTO E LAZER E GABINETE DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Tipo Menor Preço por LOTE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, sito à Vila da Paz – Bloco D, nº 40, Centro - Fortim – Ceará. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08h00min a 14h00min e no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES

Pregoeira.

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:E9BDBE3C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-121102-TP**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. A Sessão que estava marcada para as **09h00min** do dia **06 de dezembro de 2021**, fica **ADIADA** para as **09h00min**, do dia **21 de dezembro de 2021**, na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:67FE0802

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.16.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-181021/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO. **CONTRATADA(O):** J. NILSON DE SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE CHAFARIZES E POÇOS PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 35.597,42 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). **DOTAÇÃO:** 07.01.04.122.0007.2.029, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:54C96974

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2021**

Substitui membro da equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 283/2021, de 10 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR O AUXILIAR DE INSPEÇÃO da equipe do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, que passa a contar com a seguinte composição:

Coordenador: **GABRIEL LUIZ AGUIAR MOTA** – Médico Veterinário;

Auxiliar de Inspeção: **MIRLA MARIA MESQUITA ALMEIDA** – Engenheira Agrônoma;

Auxiliar administrativo: **JOSE MARCONDES XIMENES FEIJÃO** – Agente Administrativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 18 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2BA92486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Prevenção e Análise a Violência Interpessoal / Autoprovocada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Comissão de Prevenção e Análise a Violência Interpessoal / Autoprovocada para investigar todos os casos de ideação suicida e os suicídios, apontando medidas de intervenção para sua redução, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenadora da Atenção Primária à Saúde:

Angelina Maria Melo Mesquita

II - Profissionais da Equipe Multiprofissional

Dária Maria Barbosa Dedê – Psicóloga

Antônia Josiany Teixeira da Silva – Psicóloga

Luís Cláudio Albuquerque Arruda – Assistente Social

III - Profissional da Estratégia Saúde da Família

Ana Jéssica Silva Damasceno – Enfermeira

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C4542053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2021

Comissão de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal (CPOMIF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Comissão de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal (CPOMIF) para investigar todos os óbitos maternos, infantis e fetais, apontando medidas de intervenção para sua redução, composta pelos seguintes membros:

Coordenadora da Vigilância em Saúde:

Edgleuma Maria Rodrigues Mesquita

Coordenadora da Atenção Primária à Saúde:

Angelina Maria Melo Mesquita

Profissionais da Estratégia Saúde da Família:

Ana Lúcia Ribeiro Matos Azevedo

Antônia Rosângela Lopes Feijão

Representante dos Agentes de Saúde:

Junia Maria Braga de Sousa

Representante do Hospital Joaquim Guimarães:

Regina Claudia Albuquerque Melo

Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Aurilene Maria de Lima Sousa

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6DE643DB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 059/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 19 de novembro de 2021, para transportar os pacientes Maria Luiza Viana Rodrigues para Hospital São Mateus e Maria Adriana da Silva para CRIO-Centro Regional Integrado de Oncologia, no município de Fortaleza- CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 18 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6FA6E9D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / TOMADA DE
PREÇO Nº 11/2021-TP-SEINFRA

CONTRATANTE(S): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: N. MARTINS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.111.928/0001-86, situada a Av. José Carvalho Aragão, 788, Alto da Boa Vista, Ipu-CE, Cep: 62.250-000, vencedora com o valor global de R\$ 489.131,94 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), Contrato Nº 2021.11.05.002. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA LUIS GONZAGA LOPES NA LOCALIDADE DE CRUZ DAS ALMAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0043.1.017 - Implantação de Infraestrutura Esportiva. ELEMENTO DE DESPESA nº 44.90.51.00, Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antonio Edson Araújo Pires, Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Nicácio Gomes Martins, portador(a) do CPF/MF nº 909.022.703-20.

Guaraciaba do Norte – CE, 10 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO EDSON ARAÚJO PIRES

Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:C1E93466

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / TOMADA DE
PREÇO Nº 10/2021-TP-SEINFRA

CONTRATANTE(S): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.515.420/0001-58, situada a Rua Elias Rodrigues Mororó, 215, Cafute, Cep: 62.250-000, Ipu-Ceará, vencedora com valor global de R\$ 1.546.056,11 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, cinqüenta e seis reais e onze centavos), Contrato Nº 2021.11.05.001. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0012.1.001 - Construção e Ampliação de Prédios Públicos. ELEMENTO DE DESPESA nº 44.90.51.00, Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antonio Edson Araújo Pires, Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura. ASSINA PELA CONTRATADA: João Macedo Ximnes Neto, portador(a) do CPF/MF nº 063.538.673-95.

Guaraciaba do Norte – CE, 10 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO EDSON ARAÚJO PIRES

Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:548AA8F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 13/2021-TP-SEPLAF

CONTRATANTES: SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SEC. DE EDUCAÇÃO; SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE, CONTRATADA: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.086.560/0001-12, situada a Rua Senhora Santana, 414, Bairro Salesianos, Cep: 63.050-250, Juazeiro do Norte-CE, Fone: 88-3587-3205, e-mail: assessoria@acppcontabilidade.com.br, vencedora no valor global de R\$ 930.080,00 (Novecentos e trinta mil e oitenta reais), OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE: Lei Federal Nº 8.666/93. CONTRATO: ASSISTÊNCIA Nº 0811.21-03/07 R\$ 137.280,00, SAÚDE Nº 0811.21-06/08 R\$ 137.280,00 EDUCAÇÃO Nº 0811.21-04/06 R\$ 137.280,00, ADMINISTRAÇÃO Nº 0811.21-01/04 R\$ 307.280,00, INFRA Nº 0811.21-05/05 R\$ 105.480,00, SECRETARIA DE AGRICULTURA Nº 0811.21-02/10 R\$ 105.480,00. FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças 04.122.0002.2.009. – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Saúde 10.122.0002.2.053– Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde 10.301.0025.2.056 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.0040.2.026 - Secretaria de Assistência Social 08.244.0032.2.048- Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Conviv. E Fortalecimento de Vínculo – SCFV. 08.122.0002.2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS 08.244.0031.2.044 –ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.39.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Jair Boto Cruz ord. de despesas da secretaria de administração, Antônia Evani Araújo Teles Gomes ord. de despesas da sec. de educação, Daiany de Lima Oliveira ord. de despesas da sec. de Assistência Social; Roberta Caroliny de Paiva Firmino - ord. de despesas da Secretaria de Saúde; ASSINA PELA CONTRATADA; Francisco Josean de Souza, portador do CPF/MF nº. 259.418.013-00,

Guaraciaba do Norte – CE, 18 de Novembro de 2021.

JAIR BOTO CRUZ

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:DA7C2F63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA REVISÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-PE-
SEDUC

Com fulcro Art. 18 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, O Órgão Gerenciadora Ata de Registro de preços CONVOCAO(s) fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata de nº2021.04.19.001, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE KITS DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, para revisarem/negociarem a redução dos preços registrados no prazo de 02 (dois) dias úteis na sala de reuniões da Comissão de Licitação, Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000, haja vista tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, à recusa ou desinteresse do fornecedor a negociação ensejará o cancelamento da ata de Registro de Preços acima citada nos termos dos Incisos III do Art. 20, c/c Inciso I do Art. 21 do Decreto

Retromencionado, bem como o Decreto Municipal nº 01/2019. Maiores informações (88) 3652-2111.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES

Ordenadora de Despesas e Gestora da Ata de Registro de Preços,

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BEC1A28D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA REVISÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-PE-
SESA**

Com fulcro Art. 18 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, O Órgão Gerenciadora Ata de Registro de preços CONVOCAO(s) fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata de nº 2021.07.01.001, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DA RECARGA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, VISANDO ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA (COVID-19) EM CARÁTER DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, para revisar negociarem/ a redução dos preços registrados no prazo de 02 (dois) dias úteis na sala de reuniões da Comissão de Licitação, Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000, haja vista tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, à recusa ou desinteresse do fornecedor a negociação ensejará o cancelamento da ata de Registro de Preços acima citada nos termos dos Incisos III do Art. 20, c/c Inciso I do Art. 21 do Decreto Retromencionado, bem como o Decreto Municipal nº 01/2019. Maiores informações (88) 3652-2111.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO

Ordenadora de Despesas e Gestora da Ata de Registro de Preços,

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DC077298

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2021**

Nomeia cargo em comissão na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ABEL ALMAGUER ALMAGUER**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as 1º de novembro de 2021.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,**

E CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 16 de novembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A673A499

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA

Nº 140/2021 – GP

04 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **MARCELLE KELMA UCHOA PINHEIRO SINDEAUX**, inscrita na OAB sob o nº 44801, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município de Ibareta-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE, 04 de Novembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:BA016043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 141/2021 – GP

04 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO SECRETÁRIO DA 183ª JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o dispositivo no §5º do artigo 29 do Decreto nº 57.664, de 20 de janeiro de 1996. (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

CONSIDERANDO a necessidade de Designar o representante para responder pelo Setor de Alistamento Militar do Município de Ibareta-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Servidor **CLÁUDIO MÁRCIO TEIXEIRA MARTINS**, RG Nº 99098138390SSP/CE e CPF Nº 893.395.333-72 para responder como Secretário da 183ª Junta de Serviço Militar do Município de Ibareta-CE. Responsável pelo Setor de Alistamento Militar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibetama-CE, 04 de Novembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:566DEF64

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibetama - Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher - Aviso de Licitação - A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE022/2021-SASPM**, cujo objeto é **Aquisição de 01(um) Veículo tipo passeio, Zero Km, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher no município de Ibetama-CE, conforme as especificações do Termo de Referência e condições do Edital e seus Anexos.** A sessão Pública se **realizará no dia 02 de dezembro de 2021 às 10h00min. Início de Cadastramento das Propostas de Preços: a partir de 22/11/2021 até o dia 02/12/2021 às 09h00min (horário de Brasília);** Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br.

Ibetama/CE, 18 de novembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA

Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA (CIRCULAR): 19 de novembro de 2021. (Sexta-feira).

JORNAIS:

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: JORNAL "O POVO".
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU

FATURAR: Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher

Publicado por:

Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:5C9EACA2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 061/2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE
ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE
ATIVIDADES.**

DECRETO Nº. 061/2021

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º

33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid - 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 15 a 28 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Ibicuitinga, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento;
- II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
- V - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhos", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I Das atividades de ensino

Art. 3º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para

professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Seção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - facultada a opção pelo horário previsto no inciso I, deste artigo, os shoppings poderão funcionar a partir das 10h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

III - restaurantes, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 9º, deste Decreto;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

- I - o funcionamento se dê por horário marcado;
- II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa;

IX - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

X - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário;

XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa;

Art. 6º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 8º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 9º. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Seção V

Das medidas gerais sanitárias

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

- b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade

máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Sesa, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 13. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 14. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez) 2º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez). 3º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze). 4º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

Código Identificador:9DEEFCC5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 15.016/2021**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.016/2021 - PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ - HRI, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 10hs:00min do dia 19/11/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 01/12/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 01/12/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 01/12/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 às 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 18 de novembro de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Michelle Roque Guedes

Código Identificador:BBCC67A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA 001/2021 - CH**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó – A Secretaria de Educação, vem realizar CHAMADA PUBLICA nº 001/2021 - CH, cujo o Objeto é para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Lei nº 11.947, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o Exercício de 2022. com data de abertura marcada para o dia 24 de Novembro de 2021, no Horário de 8:30 às 11:30 horas, até 13 de Dezembro de 2021, na Sala da Comissão de Licitação. O Edital estará disponível no site do Portal de Licitações do TCE. no endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Icó/CE, em 18 de Novembro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Michelle Roque Guedes

Código Identificador:B7CD5FD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 03.002/2021 - CR**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó – A Secretaria de Administração e Finanças, vem realizar CHAMADA PUBLICA nº 03.002/2021-CR, para CREDENCIAMENTO DE LICITANTES PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação a partir do dia 22/11/2021. Até o dia 08/12/2021 das 09:00h às 11:30, na Sala da Comissão de Licitação. O Edital de credenciamento estará disponível no site do Portal de Licitações do TCE. no endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Icó/CE, em 18 de Novembro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Michelle Roque Guedes

Código Identificador:5C6BB361

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001.2021-
PERP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORMES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DE ICÓ-CE.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, informa aos interessados as seguintes alterações no edital de PREGÃO ELETRÔNICO, acima referenciado:

No item **12.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA: onde se lê:**

12.3.4. As MEI's são dispensadas de apresentação de Balanço Patrimonial.

Leia-se:

12.3.4. As MEI's e ME são dispensadas de apresentação de Balanço Patrimonial.

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital no que não colidirem com as deste ADENDO.

Icó-CE, 18 de novembro de 2021.

PETRUS BARBOSA DE LIMA

Pregoeiro da CPL

Publicado por:

Michelle Roque Guedes

Código Identificador:0D84DD33

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR. NESTE ATO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DA PASTA, A SENHORA MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.17.01-PMI-SECES, NA FORMA A SEGUIR: INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR, CNPJ Nº 14.790.822/0001-28, DENOMINADA. FAVORECIDOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.108.061/0001-00 E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI – FUNDETEC, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.740.864/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ART. 24, INCISO XIII, LEI MUNICIPAL Nº 2.895, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 2.896, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR - CEV E INTERVENIÊNCIA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI - FUNDETEC, NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE IGUATU/CE. DO VALOR: R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), A SER DEPOSITADO EM 4 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 14.750,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E

CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0901-13.392.0055.2.241. ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.50.41.00. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVE – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR.

IGUATU-CE, 17 DE NOVEMBRO 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AE83DB18

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À RUA GUILHARDO GOMES DE ARAÚJO, S/N, ESPLANADA II, IGUATU-CE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 07.810.468/0001-90, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 14.790.822/0001-28. NESTE ATO, REPRESENTADO(A) PELA SECRETÁRIA A SENHORA MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.17.01-PMI-SECES, VEM POR INTERMÉDIO DESTA, PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO COM A PESSOA JURÍDICA FAVORECIDOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.108.061/0001-00 E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI – FUNDETEC, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.740.864/0001-26, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA - PROCURADORA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ART. 24, INCISO XIII, LEI MUNICIPAL Nº 2.895, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 2.896, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR - CEV E INTERVENIÊNCIA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI - FUNDETEC, NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE IGUATU/CE. DO VALOR: R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), A SER DEPOSITADO EM 4 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 14.750,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0901-13.392.0055.2.241. ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.50.41.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: A PARTIR DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. IGUATU (CE), 18 DE NOVEMBRO DE 2021. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA).

Publique-se,

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Pasta
Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A964E3AB

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATU - CE. AVISO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL
001/2021.**

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CE. AVISO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2021. A Prefeitura Municipal de Iguatu – CE TORNA PÚBLICO que fará realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, para os cargos de: AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CNH AB, AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CNH A E D, ARTESÃO, ASSISTENTE SOCIAL, ATENDENTE, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE TRÂNSITO, CALCETEIRO, CIRURGIÃO DENTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA - PSF, COZINHEIRO (A), CUIDADOR, EDUCADOR FÍSICO, ELETRICISTA, ENFERMEIRO (A), ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INTÉRPRETE DE LIBRAS, MAGAREFE, MAQUEIRO, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PSF, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO, MERENDEIRA, MOTORISTA CATEGORIA “AB”, NUTRICIONISTA, PORTEIRO, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA, PROFESSOR FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS, PROFESSOR PEDAGOGO, PSICÓLOGO, OSICOPEDAGOGO, RECEPCIONISTA, REGENTE DE MÚSICA POPULAR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TRATORISTA E VIGIA. As inscrições serão realizadas ONLINE no site www.universidadepatativa.com.br, por meio de formulário de Inscrição via internet. O pedido de isenção da taxa de inscrição acontecerá nos dias 22 a 24 de Novembro de 2021. As inscrições terão início às 09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2021 e término às 23:59 horas do dia 31 de Dezembro de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu (CE), 16 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Girleane Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F829E6B3

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 053/2021**

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS MOTORISTAS OFICIAIS DE VIATURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 068/2021 no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 37 CF/88, o qual estabelece a observância dos Princípios Constitucionais da Administração Pública,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Municipais, ao qual se submetem os servidores efetivos das Guardas Municipais,

CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal nº 2.751/19 PCCV GCM.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade da lista dos Motoristas Oficiais de Viatura da Guarda Municipal de Iguatu.

Art. 2º. Segue abaixo a lista com nomes e matrículas.

NOME	MATRÍCULA
FRANCISCO CRUZ DE SOUZA	11992
FRANCISCO EUDES DE SOUZA	11996
RENATO FELIX TEIXEIRA	54522
ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA	3076
SYULIANE ARAUJO DA SILVA	54521
TASCIANO OLINDA BARRROS	54698
JOSÉ PHELPE DE OLIVEIRA BENIGNO	054650
PAULO EDUARDO BEZERRA PINHO	054719
CLAÚDIO WESCLEY M. DOS SANTOS	054699
WENDER PATRICIO AMORIM DA SILVA	12150
MAURICIO MOREIRA DO CARMO	054584
JEFFERSON DE ARAUJO LAVOR	052894

Art. 3º. Revogar a Portaria Nº 52/2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 16 de novembro de 2021.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO

Secretário de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador: B6CDF0D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO Nº 082/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.399, 13 DE NOVEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 34.399, de 13 de novembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto sobre multas e procedimento administrativo do vigente Código Tributário Municipal, bem como as disposições presentes no Código de Postura, aplicar-se-á multa aos infratores do disposto neste decreto;

CONSIDERANDO que, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado no Município de Ipaumirim, a partir do dia **16 de novembro de 2021**, no que couber, o disposto no Decreto Estadual n. 34.399, de 13 de novembro de 2021.

Art. 2º. O funcionamento das atividades econômicas no Município de Ipaumirim, de segunda a domingo, funcionarão da seguinte forma:

- O **comércio de rua e serviços**, inclusive escritórios em geral, funcionarão, presencialmente, das **07h às 22h**, de acordo com o §9º, do art. 5º do no Decreto Estadual n. 34.399, de 13 de novembro de 2021, com limitação de **80%** (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

II – Restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do **art. 16**, deste Decreto;

III- A cadeia de **construção civil** iniciará as atividades a partir das **7h**;

§1º. No período que trata este artigo, não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

serviços públicos essenciais;

farmácias;

supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

indústria;

postos de combustíveis;

hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

laboratórios de análises clínicas;

segurança privada;

imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

funerárias;

oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

§2º. Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, vedado o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 3º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h;

§ 4º. É permitido o funcionamento de **feiras livres**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

§ 5º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberadas as **áreas de lazer e piscinas** das chácaras e balneários, com funcionamento das 07h às 0h, desde que respeitados os protocolos sanitários e observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade.

I. Fica reiterada a proibição de realização de festas e eventos.

II. As piscinas localizadas em estabelecimentos para alimentação fora do lar, devem funcionar até às 0h, sendo respeitados os protocolos sanitários e observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade.

Art. 3º. No período de isolamento social mencionado no artigo 1º deste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I- Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

II- Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

Art. 4º. Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive **“areninhas”**, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. A utilização da “areninha” se dará por prévio agendamento, sendo obedecidos todos protocolos sanitários e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 5º. Fica estendida a liberação para aulas presenciais nas escolas privadas, do berçário ao 9º ano do Ensino Fundamental, sem limite de capacidade alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. Continuam autorizadas as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 3º, deste artigo.

§ 3º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Art. 6º. Continuarão a funcionar de forma presencial, sem limite de capacidade alunos por sala, apenas os estabelecimentos de ensino descritos no art. 7º do Decreto Municipal n. 069/2021, do dia 20 de Setembro de 2021, sempre de forma responsável, cumprindo todos os protocolos sanitários e respeitado o Plano de Retomada às aulas presenciais desta municipalidade.

§ 1º. Os demais estabelecimentos municipais de ensino não elencados no art. 7º do Decreto Municipal citado no *caput* deste artigo, continuarão exclusivamente de forma remota;

§ 2º. Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 4º, deste artigo.

§ 4º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Art. 7º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Ipaumirim/CE, as disposições das Leis Municipais n. 357/2021 e 358/2021, de 05 de abril de 2021.

§ 1º. Para enfrentamento da Covid-19 nesta Municipalidade, serão adotadas, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

Fica liberado o funcionamento das **academias** e demais estabelecimentos voltados para a prática de atividades físicas ou esportivas, de segunda a domingo, das 05:30h às 22:30h, observada a limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

As **instituições religiosas** poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 8º. Durante o período de vigência deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade especialmente:

I. disponibilizar um funcionário/colaborador para aferição de temperatura e para organização das filas para ingressar ao estabelecimento, devendo ser realizada demarcação para manter distanciamento de segurança de, no mínimo, 1,5 metros entre as pessoas;

II. dentro do estabelecimento, os usuários deverão ser acomodados de forma que subsista distanciamento mínimo de 1,5 metros e controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, e observando o percentual de capacidade permitido por este decreto;

III. disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, para higienização das mãos, álcool 70%;

IV. disponibilizar, obrigatoriamente, a todos os funcionários/colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, álcool 70%) em obediência ao disposto nos protocolos de segurança;

V. admitir somente o acesso/permanência, no estabelecimento comercial de clientes utilizando máscara facial, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento e R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento a organização das filas, do distanciamento social, a aferição de temperatura e a disponibilização de álcool.

Art. 9. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Ipaumirim consistente no **uso obrigatório de máscara** de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:

I. as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II. as crianças com menos de 3 (três) anos de idade; aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 10. Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:

I – Se pessoa física: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser majorada até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) comprovada a reincidência;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser majorada até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) comprovada a reincidência;

§1º. O valor a ser estipulado no auto de infração e imposição de multa, deverá guardar proporcionalidade às medidas sanitárias descumpridas, podendo a aplicação ser de forma cumulativa.

I – Funcionamento fora do horário disposto nesse decreto: R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, e, em caso de reincidência a sanção será majorada de acordo com a quantidade de horas ultrapassadas ao permitido neste Decreto;

II – Promover aglomeração: R\$ 800,00 (oitocentos reais), e, em caso de reincidência a sanção será majorada de acordo com a quantidade de pessoas no ambiente;

III - As demais infrações a este Decreto e às normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, acarretarão multa a ser aplicada em proporcionalidade às medidas sanitárias descumpridas.

§2º. Em caso de reincidência nas infrações ao disposto nos decretos vigentes, poderá o estabelecimento ser interditado por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo, podendo ter o alvará de funcionamento cassado.

§3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo

estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, sendo utilizado para processamento do procedimento administrativo de julgamento, no que couber, as normas processuais e procedimentais previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

§5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Fica autorizado o Setor de Tributos do Município de Ipaumirim/CE a expedição do DAM – Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do valor arbitrado como multa nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde para investimento em medidas de enfrentamento da infecção humana pela Covid-19.

Art. 12. O servidor público municipal (efetivos, contratados e comissionados) que for flagrado em desobediência às normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 ou em desobediência aos decretos vigentes, deverá sofrer processo administrativo, o qual poderá resultar em perda de cargo ou função e/ou exoneração imediata.

Parágrafo único. Será admitido, além do flagrante realizado por meio das equipes de fiscalização, o meio de prova material adquirido por meio das redes sociais.

Art. 13. Para a execução deste Decreto, será formada equipe composta por fiscais de tributos, fiscais da Infraestrutura, agentes de trânsito, guardas municipais, fiscais da vigilância sanitária, ficando estes delegados o poder de polícia para realizar a aplicação da multa e posterior encaminhamento ao setor de Tributos do Município para o devido processamento e execução

Art. 14. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a continuidade no atendimento também na forma de *delivery*, para que haja a diminuição de circulação de pessoas.

Art. 15. O atendimento ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, funcionará devendo observar a capacidade interna de cada estabelecimento, cabendo à instituição controlar o fluxo de pessoas, sendo permitido apenas a acomodação interna de 80% (oitenta por cento) da capacidade da instituição, observando o distanciamento social, utilização de máscara e álcool em gel, assim como das demais medidas sanitárias;

Parágrafo único. Os bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários e lotéricas serão responsáveis pela organização da fila, zelando sempre pelo distanciamento social, assim como pela cobrança de utilização de máscara e álcool em gel e em sendo necessário, pela instalação de tendas externas, para controle da fila, evitando aglomerações;

Art. 16. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, **restaurantes e bares** passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º **A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.**

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 17. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 16 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 16 de novembro de 2021.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roberto Candido Peixoto Correia

Código Identificador:B3E38391

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 065/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, 02 (duas) meias diárias sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, para participar do III Congresso Cearense de Direito Eleitoral que realizar-se-á no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Anexo II – localizado na Rua Barbosa de Freitas, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 10 de novembro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

Código Identificador:EB6E48BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - GM-PP004/21.15; GM-PP004/21.19 E GM-PP004/21.21

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos I e IV do art. 78, c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e na cláusula décima dos instrumentos contratuais.

Fica rescindido os contratos de nº **GM-PP004/21.15, GM-PP004/21.19 e GM-PP004/21.21**, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Nona do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SÃO AS PARTES:

DISTRATANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE; E SECRETARIA DE SAÚDE.

DISTRATADO: EUCLIDES VICTOR PAIVA AZEVEDO

ITAIÇABA - CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador: 1EC55E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SE-CD007/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **SE-CD007/21**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.365.0609.2.063

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) KITS PSICOMOTORES, CONFORME DETALHAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R\$9.600,00(nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE REINALDO DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

ITAIÇABA/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador: A5959BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SE-PE005/21

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 19 DE NOVEMBRO DE 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE005/21**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO), DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 01 DE DEZEMBRO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, ITAIÇABA/CE, ou através dos sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br.

ITAIÇABA/CE, 18.11.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador: C6CEEA0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 091

Decreto Municipal Nº 091, de 15 de novembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 572, de 08 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguarétama;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 15 a 28 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaré, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto;

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

V - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado;

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto;

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte

sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no §1º, deste artigo.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No Município de Jaguaré, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e as demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo;

§4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

- I - o funcionamento se dê por horário marcado;
- II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e semelhantes poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário;

§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade dos eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas em protocolo divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção IV e V, deste Capítulo;

IX - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

X - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção IV e V, deste Capítulo;

XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivado constante do Anexo Único, deste Decreto.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente;

§2º A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único;

§3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

§4º Os locais onde serão realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara;

§5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 10 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária;

§2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim;

§3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;

§4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras;

§5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Seção VI

Das medidas gerais sanitárias

Art. 11 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

c) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” e “b”, deste inciso.

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III

Das medidas de proteção sanitária

Art. 12 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Finais**

Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 15 Permanecem vigentes a recomendação e os procedimentos previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 16. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 15 de novembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano:

1º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

2º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 10 (dez).

3º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 12 (doze).

4º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:216A3087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 20211002**

A Sec. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de

Alteração do Instrumento Contratual nº 20211002 resultante do Pregão Eletrônico Nº 043/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R\$: 7.737,50 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETRÓLEO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA, portador do(a) CPF 668.588.013-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA inscrito no CPF nº. 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2021.

Jaguarétama – Ceará, 04 de Outubro de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO

Sec. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo
Contratante

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9930421E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211553**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211553

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSO MOTORISTA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 102.018,00 (cento e dois mil, dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1515.123611202.2.083 Gestão do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 102.018,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fundo de Desenv.do Ensino Básico

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EB04DA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20212731**

EXTRATO DE CONTRAT

CONTRATO Nº.....: 20212731

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2021-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSO MOTORISTA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 164.756,52 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0707.123611201.2.036 Gestão do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 89.231,45, Exercício 2021 Atividade 0707.123621201.2.040 Manutenção do Transporte Escolar do Ensi no Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 75.525,07

VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fundo de Desenv.do Ensino Básico

Publicado por:Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:114C6A0D**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM****GABINETE****PORTARIA Nº 0911007/21-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.***Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.***ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,**RESOLVE:****Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Rodrigo Ferreira Cruz**, portador(a) do RG nº 2015086560-5 SSPCE, inscrito no CPF nº 081.020.253-01, no cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, código **DAS3**, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 09 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E899BFA3**GABINETE****PORTARIA Nº 0911003/21-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.***Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.***ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,**RESOLVE:****Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Cícero Ferreira do Nascimento**, portador(a) do RG nº 253060192 SSPCE, inscrito no CPF nº 783.995.643-20, no cargo comissionado de **Assessor(a) Especial**, código **DAS1**, para exercer suas funções junto a(o) **SAAEJ**.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 09 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E66DC5A9**GABINETE****PORTARIA Nº 0911010/21-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.***Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.***ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,**RESOLVE:****Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Iara Candido do Nascimento**, portador(a) do RG nº 2008938533-5 SSP/CE, inscrito no CPF nº 076.008.943-43, no cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, código **DAS3**, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 09 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:736AD801

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO Nº 082/2021/GP DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021**

EMENTA – MANTÉM, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 28 de novembro de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, com as exceções previstas neste Decreto.

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período de isolamento social continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos Arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as

02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - Fica permitido a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras para eventos sociais;

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;

§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

Art. 3º As atividades econômicas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

Parágrafo único. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, vendas de gás e água portátil, salões de beleza e barbearias;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso aos rios, açudes, piscinas de acesso ao público e outros, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES LIBERADAS

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, I – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III – liberação, em *buffets*, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa.

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º Ficam liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas nos Decretos Estaduais anteriores, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS

Art. 8º O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 3h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;

I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, com capacidade que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários

II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 5:30h às 22:30h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.

III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no “caput” deste artigo.

VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DO PASSAPORTE SANITÁRIO

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada

de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante no Anexo Único, deste decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 11 Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;

I - Nos bancos poderão ficar as salas de autoatendimento abertas das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.

Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO

Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.

§ 1º O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.

III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.

IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.

V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

VI - O deslocamento para serviços de entregas.

VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.

IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.

X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.

III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.

IV - Transporte de carga;

V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO

Art. 17 Impera a suspensão da obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único. Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo

previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 15 de novembro de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes

Código Identificador:A7D50A5C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 357/2021

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a DECISÃO no Processo nº 0050223-28.2021.8.06.0179 (Mandado de Segurança Cível), de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Tiago Dias da Silva, que proferiu o seguinte: “[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 7º da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada a fim de **suspender os efeitos do ato administrativo impugnado (ato que alterou o local de trabalho da impetrante) e determinar à(s) autoridades impetrada(s) que promova(m) o retorno do(a) impetrante MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA SÁ ao C.E.I. Cecílio Porfírio Gomes, localizada na sede do Município,** onde exercia as funções de seu cargo antes da remoção discutida nestes autos, no **prazo de 05 dias** [...]”.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA SÁ** para exercer suas atividades laborais de Professora de Educação Básica Infantil, no C.E.I. Cecílio Porfírio Gomes, do município de Martinópole.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Eduardo Lima Linhares

Código Identificador:BE4AC7CA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE AVISO DE RECURSO SOBRE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2150901/2021 – Aviso de RECEBIMENTO DE RECURSOS SOBRE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Divulgar que somente as empresas Construtora Vipon Eireli e LB Construções Eireli impetraram recursos contra o julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Execução de

obras de Pavimentação em Pedra Tosca na rua do Cachimbo, Distrito de Mumbaba de Baixo, Município de Massapê-CE., Convênio nº 892528/2019/MDR/CEF, o qual as tornou inabilitadas. **PRAZO PARA CONTESTAÇÕES DO RECURSO:** 05 (cinco) dias úteis). **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/11/2021.

A COMISSÃO –

BRENO MOTA DE SOUSA

(Presidente),

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA E

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES

(Membros).

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:E53096DE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DOS
PROJETOS DE VENDA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3170901/2021 – Aviso de RECEBIMENTO DE RECURSOS SOBRE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Divulgar que somente as empresas Ecoserv Construções e Serviços Eireli e Mark – Terceirização, Coleta e Locação Eireli impetraram recursos contra o julgamento da habilitação da licitação para Contratação de Empresa Especializada na Execução Serviços de Engenharia para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública Urbana do Município de Massapê-CE., o qual tornou inabilitada a empresa Ecoserv e outras empresas. **PRAZO PARA CONTESTAÇÕES DO RECURSO:** 05 (cinco) dias úteis). **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 18/11/2021.

A COMISSÃO –

BRENO MOTA DE SOUSA

(Presidente),

FRANCISCA SANDRA FELIX MOREIRA E

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES

(Membros).

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:5710D59D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 017/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 017/2021

Acusado(a): Maria Vandoisa de Souza

Advogado:

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 017/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) **Maria Vandoisa de Souza**, Pedagoga, matrícula

funcional nº **065**, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 8:30hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. A reunião foi designada a fim de exarar despacho saneador do presente processo, contudo, consoante às provas carreadas nos autos, evoluiu-se o saneador para Relatório Final, mesmo que a parte processada tenha deixado transcorrer in albis o prazo de defesa. O presente PAD iniciou-se em 05/08/2021. Já a ficha financeira da processada de fls. 22, aduz que o servidor(a) já encontra-se na inativa, ou seja, percebeu sua última remuneração em junho deste ano. Logo, há evidente perda de interesse processual na continuidade do processo em comento. O interesse processual pressupõe, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe ao demandante escolher, quando possível, o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação). O requisito da adequação pode em alguns casos ser flexibilizado, já que a ideia central é proporcionar a efetiva tutela jurisdicional ou administrativa a quem tenha direito sem que sejam impostos óbices ilegítimos. Constatada a ausência de interesse processual o processo será extinto sem resolução de mérito. Diante do exposto, esta Comissão considera saneado o presente processo, razão pela qual decide por finalizar a instrução processual e, conseqüentemente, exarar o seu Relatório Final, para declarar a perda de interesse processual e opinar pelo arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003 e art. 15 c/c art. 485, inc. VI, do CPC. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR

Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA

Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO

Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 017/2021, para declarar a perda de interesse processual e determinar o arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.

Intime-se via DOM.

Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:2109B0FF

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 008/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 008/2021

Acusado(a): Angela Maria Soares da Costa

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 008/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) **Angela Maria Soares da Costa**, Aux. Serviços Gerais, matrícula funcional nº **544**, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 09:06hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. A reunião foi designada a fim de exarar Relatório Final. Defesa apresentada às fls. 15/18. O presente PAD iniciou-se em 05/08/2021. Já a ficha financeira da processada de fls. 41, aduz que o servidor(a) já encontra-se na inativa, ou seja, percebeu sua última remuneração em janeiro deste ano. Logo, há evidente perda de interesse processual na continuidade do processo em comento. O interesse processual pressupõe, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe ao demandante escolher, quando possível, o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação). O requisito da adequação pode em alguns casos ser flexibilizado, já que a ideia central é proporcionar a efetiva tutela jurisdicional ou administrativa a quem tenha direito sem que sejam impostos óbices ilegítimos. Constatada a ausência de interesse processual o processo será extinto sem resolução de mérito. Diante do exposto, esta Comissão exarar o seu Relatório Final, para declarar a perda de interesse processual e opinar pelo arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003 e art. 15 c/c art. 485, inc. VI, do CPC. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR

Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA

Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO

Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 008/2021, para declarar a perda de interesse processual e determinar o arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.
Intime-se via DOM.
Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:239AB720

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 022/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 022/2021

Acusado(a): Antônia Sampaio Batista Alves

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 008/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) **Antônia Sampaio Batista Alves**, Aux. Administração, matrícula funcional nº **550**, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 09:18hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. A reunião foi designada a fim de exarar Relatório Final. Defesa apresentada às fls. 15/18. O presente PAD iniciou-se em 05/08/2021. Já a ficha financeira da processada de fls. 41, aduz que o servidor(a) já encontra-se na inativa, ou seja, percebeu sua última remuneração em dezembro de 2020. Logo, há evidente perda de interesse processual na continuidade do processo em comento. O interesse processual pressupõe, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe ao demandante escolher, quando possível, o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação). O requisito da adequação pode em alguns casos ser flexibilizado, já que a ideia central é proporcionar a efetiva tutela jurisdicional ou administrativa a quem tenha direito sem que sejam impostos óbices ilegítimos. Constatada a ausência de interesse processual o processo será extinto sem resolução de mérito. Diante do exposto, esta Comissão exarar o seu Relatório Final, para

declarar a perda de interesse processual e opinar pelo arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003 e art. 15 c/c art. 485, inc. VI, do CPC. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR

Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA

Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO

Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 022/2021, para declarar a perda de interesse processual e determinar o arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.

Intime-se via DOM.

Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:74290684

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 009/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021

Acusado(a): Maria Gorete dos Santos Pires

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 009/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Maria Gorete dos Santos Pires, Professora, matrícula funcional nº 0133, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 8:30hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo.

Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. O objetivo desta sessão é a feitura do Relatório Final do presente processo disciplinar. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 009/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Maria Gorete dos Santos Pires, Professora, matrícula funcional nº 0133, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003. A Comissão processante iniciou seus trabalhos em 05 de agosto de 2021, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão Processante colacionada às fls. 01, tendo adotado como providências iniciais: a) comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, com carga dos autos; b) determinar a atuação do presente procedimento como Processo Administrativo Disciplinar; c) extrair cópias dos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, na íntegra; c) citar/notificar o(a) acusado(a) para apresentar defesa; d) Oficiar o INSS requerendo informações sobre a existência ou não de aposentadoria voluntária e) dar ciência ao Sindicato dos Servidores Públicos de Meruoca-SINDTRAM, para caso queira, ingressar no feito na qualidade de terceiro interessado ou de substituto processual, se o(a) acusado(a) for servidor(a) filiado(a). Em seguida, a Comissão Processante **notificou/citou** o(a) servidor(a) acusado(a) em 26 de agosto de 2021, conforme Certidão de fls. 17, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, além de ter-lhe fornecido cópia integral dos autos. O(a) servidor(a) devidamente notificada/citada, apresentou defesa por intermédio de advogado, alegando, em suma, a inexistência de vedação legal para o acúmulo de proventos de aposentadoria com o recebimento de vencimento por parte do servidor processado; o ato de exoneração do servidor ao final do processo, caso ocorra, é ato ilegal, arbitrário e desproporcional; colacionou diversos arestos jurisprudenciais; manifestando ao final pela inconstitucionalidade e inaplicabilidade do ato de exoneração em desfavor do servidor processado. Em despacho saneador de fls. 45, determinou-se a **notificação** do(a) servidor(a) processado(a) para se manifestar sobre as informações contidas no saneador, em especial, a resposta advinda do INSS. Devidamente notificado(a) deixou-se transcorrer in albis o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 47. É o relatório. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar passa a deliberar. A defesa não apresentou preliminares de mérito ou impugnações que viessem a anular o presente procedimento disciplinar, por tais razões, passa-se a análise de mérito. O servidor é a pessoa investida em cargo público criado por lei, que passa a ter uma relação jurídica de natureza estatutária com o Estado (arts. 1º a 5º, da Lei Municipal n. 584/2003). Desta vinculação voluntária decorrem direitos e deveres, expressamente definidos no respectivo estatuto regente, com a sujeição do investido às normas regulatórias do exercício de sua função pública e o seu consequente enquadramento em um regime disciplinar voltado à garantia do interesse público. Dentro deste campo, além dos requisitos de natureza técnica exigidos para o exercício do seu ofício, o servidor deve apresentar e atuar de acordo com os valores éticos e morais compatíveis com o desempenho dos deveres inerentes à função pública. Dessa forma, quaisquer transgressões de comportamentos estabelecidos em lei obrigam à atuação disciplinar da Administração Pública, especialmente em vista do seu poder-dever de punir os eventuais desvios de conduta do servidor a partir do seu conhecimento. Nesse sentido, dispõe o art. 143 da Lei Municipal n. 584/2003: Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Finda a apuração, caso comprovada a prática ilícita, indica-se a possível sanção aplicável, dentre aquelas relacionadas no rol de penalidades constante do art. 127 c/c art. 33 do diploma estatutário de Meruoca, para posterior consideração da autoridade julgadora:

Art. 127. São penalidades disciplinares: I - advertência; II - suspensão; **III - demissão;** IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada. *** **Art.33. A vacância do cargo público decorrerá de:** I-exoneração; **II-demissão;** III-promoção; III-readaptação; **IV-aposentadoria;** V-posses em outro cargo inacumulável; VI-falecimento. Dentre as sanções elencadas, a penalidade expulsiva representa o mais elevado grau de reprimenda ao servidor público, resultante da repressão administrativa às condutas infracionais gravíssimas praticadas no exercício do cargo público ou em razão dele ou em virtude de incompatibilidade advinda da lei, mesmo que supervenientemente, cujas hipóteses encontram-se taxativamente previstas no art. 132 da Lei Municipal n. 584/2003. Em regra, tais infrações pressupõem a responsabilidade subjetiva dolosa (com exceção do previsto no inciso XV do art. 117 do Estatuto), de forma que a comprovação de sua ocorrência e autoria denota, a priori, a incompatibilidade do servidor infrator com o serviço público. Entretanto, mesmo que a defesa afirme a inexistência de vedação legal para o acúmulo de proventos de aposentadoria com o recebimento de vencimento por parte do servidor processado, tal tese não merece ser acolhida, pois conforme já visto a própria lei estatutária não dar azo a interpretações outras. Todavia, no caso em análise, percebe-se que o(a) servidor(a) processado(a) encontra-se em gozo de aposentadoria voluntária do INSS, cujo acúmulo de rendimentos do vínculo estatutário e da aposentaria são defesos conforme discorre a Lei Estatutária local, segundo o art. 33, inc. IV (vacância do cargo público) e o art. 127, inc. III c/c art. 132, inc. XIII. Sobre a presente discussão, o STF nos autos Reclamação n. 32.843/CE, assim decidiu, conforme excerto a seguir: (...) **Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020). Diferentemente do que aduz a defesa, a EC n. 103 de 13 de novembro de 2020 de inseriu o § 14 ao art. 37 da CF/88, apenas veio para corroborar o entendimento já assentado na Rcl n. 32.843/CE, vejamos o que dispõe o § 14 do art. 37 da CF/88: **§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.**No mesmo sentido, o STF no julgamento do RE 1.302.501 - Repercussão Geral – Tema 1150. Fixou a seguinte tese: **“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.** STF. **Plenário. RE 1302501 RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/06/2021 (Repercussão Geral – Tema 1150).** No caso, a interpretação teleológica-sistemática a ser dada deve transcender a mera literalidade do texto legal, de modo que se demonstre a identificação da aposentadoria com a própria demissão expressa no art. 127, inc. III c/c art. 33, inc. II e IV da Lei Municipal n. 584/2003. ISTO POSTO, conclui-se pela aplicação da **PENA DE DEMISSÃO por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a(o) servidor(a) **MARIA GORETE DOS SANTOS PIRES – mat. n. 0113**, nos moldes do art. 127, inc. III c/c art. 33, inc. II e IV da Lei Municipal n. 584/2003, alinhados a EC 103/2020 e RE 1302501 STF/RG, em toda a sua extensão, no que tange aos procedimentos disciplinares que envolvam servidores municipais aposentados – conforme o caso em amíúde –, precipuamente, em razão da caracterização das penalidades, a qual se encontra expressamente prevista na Lei Estatutária local, com a devida comunicação a Justiça Eleitoral (LC**

64/90, art. 1º, inc. I, alínea “o”). À consideração do Exmo. Sr. Prefeito nos termos do art. 141, inc. I, da Lei Municipal n. 584/2003. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR
Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA
Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO
Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 009/2021, para aplicar a **PENALIDADE de DEMISSÃO por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a(o) servidor(a) **Maria Gorete dos Santos Pires – mat. n. 0133**, nos moldes do art. 127, inc. III c/c art. 33, inc. II e IV da Lei municipal nº 584, de 19 de setembro de 2003, alinhados a EC 103/2020 e RE 1302501 STF/RG. Restitua-se o processo a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, para dar ciência a(o) servidor(a) e demais providências, inclusive aquelas indicadas no relatório final da Comissão Processante. Expeça-se a portaria de exoneração. Comunicações de praxe.

Anote-se
Publique-se.
Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 17 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:075E8AD1

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 011/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 011/2021
Acusado(a): Francisca Lucio Miranda
Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 008/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) **Francisca Lucio Miranda**, Merendeira, matrícula funcional nº **864**, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: **RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.** Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 09:06hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores **MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão**

Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. A reunião foi designada a fim de exarar Relatório Final. Defesa apresentada às fls. 15/19. O presente PAD iniciou-se em 05/08/2021. Já a ficha financeira da processada de fls. 42, aduz que o servidor(a) já encontra-se na inativa, ou seja, percebeu sua última remuneração em janeiro deste ano. Logo, há evidente perda de interesse processual na continuidade do processo em comento. O interesse processual pressupõe, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe ao demandante escolher, quando possível, o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação). O requisito da adequação pode em alguns casos ser flexibilizado, já que a ideia central é proporcionar a efetiva tutela jurisdicional ou administrativa a quem tenha direito sem que sejam impostos óbices ilegítimos. Constatada a ausência de interesse processual o processo será extinto sem resolução de mérito. Diante do exposto, esta Comissão exarar o seu Relatório Final, para declarar a perda de interesse processual e opinar pelo arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003 e art. 15 c/c art. 485, inc. VI, do CPC. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR
Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA
Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO
Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 011/2021, para declarar a perda de interesse processual e determinar o arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.
Intime-se via DOM.
Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:B6E4871E

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 021/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 021/2021
Acusado(a): Maria Suzete Ferreira Nunes
Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 008/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) **Maria Suzete Ferreira Nunes**, Aux. Serviços

Gerais, matrícula funcional nº 679, lotada na Secretaria de Saúde de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: **RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.**

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empós o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 11:00hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. A reunião foi designada a fim de exarar Relatório Final. Defesa apresentada às fls. 15/18. O presente PAD iniciou-se em 05/08/2021. Já a ficha financeira da processada de fls. 41, aduz que o servidor(a) já encontra-se na inativa, ou seja, percebeu sua última remuneração em fevereiro deste ano. Logo, há evidente perda de interesse processual na continuidade do processo em comento. O interesse processual pressupõe, além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe ao demandante escolher, quando possível, o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação). O requisito da adequação pode em alguns casos ser flexibilizado, já que a ideia central é proporcionar a efetiva tutela jurisdicional ou administrativa a quem tenha direito sem que sejam impostos óbices ilegítimos. Constatada a ausência de interesse processual o processo será extinto sem resolução de mérito. Diante do exposto, esta Comissão exarar o seu Relatório Final, para declarar a perda de interesse processual e opinar pelo arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003 e art. 15 c/c art. 485, inc. VI, do CPC. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR
Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA
Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO
Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 021/2021, para declarar a perda de interesse processual e determinar o arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.
Intime-se via DOM.
Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:BB0710DA

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 013/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2021
Acusado(a): Maria Elzi dos Santos Oliveira

FASE DE JULGAMENTO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2021, instaurado pela Portaria nº 013/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) **Maria Elzi dos Santos Oliveira**, Professora, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, assim exarou o seu relatório final:

FASE DE JULGAMENTO – RELATÓRIO FINAL

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 11:10hs, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Meruoca, Paço Municipal, situada na Av. Pedro Sampaio, n. 385, Centro, Meruoca/Ce, reuniram-se os servidores MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR – Advogada, LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA – Advogado, ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO – Recepcionista, respectivamente, Presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 073, de 20 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa – Prefeito de Meruoca. Em reunião ordinária da Comissão Processante foi detectada a duplicidade do presente PAD com o de n. 004/2021, gerando assim, em tese, conexão das ações. Ocorre que, por se tratar os PADs do mesmo objeto não podem subsistir a tramitação das ações, mesmo que conjuntamente, por clara violação ao Princípio da Legalidade (CF/88, art. 37, caput) e ao princípio do ne bis in idem (CF/88, art. 5º). Diante do exposto, esta Comissão exarar o seu Relatório Final, para declarar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e opinar pelo arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) municipal não pode ser sancionado duplamente pelo mesmo fato que ensejou o presente PAD, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003 e art. 15 c/c art. 485, inc. IV, do CPC. A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, com observâncias as regras de distanciamento social devido a Pandemia da COVID-19. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MARYANGELA TAVARES LINHARES DE AGUIAR
Presidente da C.P.S e P.A.D.

LUCIANO MAGNO DE SABOYA MOREIRA FERREIRA
Secretário da Comissão

ANA DENYS OLIVEIRA CANDIDO
Membro da Comissão

Aprovo e adoto os fundamentos do **RELATÓRIO FINAL** para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 013/2021, para declarar para declarar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e determinar o arquivamento do presente PAD, uma vez que o(a) servidor(a) aposentado(a) não mais exerce suas atividades junto ao Município de Meruoca, consoante interpretação analógica do art. 171 da Lei Municipal n. 584/2003.

Publique-se.
Intime-se via DOM.
Arquive-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:C6FAD64F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 0809.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.17.511.0371.1.017 - Atividades Relacionadas ao sistema de iluminação pública. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato até 60 (sessenta) dias. CONTRATADA: ANTONIA C S VASCONCELOS - ME / CNPJ nº 22.240.853/0001-33. ASSINA PELA CONTRATADA: José Cleilton Barros Vasconcelos. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 293.484,35 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Meruoca-Ce, 17 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:0AC2F76B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0811.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 03.12.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 19 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6BFA8522

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Milagres/CE

torna público que se encontra à disposição dos interessados através da plataforma eletrônica abillcompras.com, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 023/2021-PE**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE INFORMÁTICA, SONORIZAÇÃO E MOBILIÁRIA EM GERAL DESTINADAS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 16hs:00min do dia 19/11/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 01/12/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs00min às 08h59min do dia 01/12/2021; 4. Início da sessão de disputa de pregos: as 09hs00min do dia 01/12/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo E-mail: milagresceara@outlook.com no site: www.tce.ce.gov.br.

Milagres/CE, 18 de outubro de 2021.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA.

Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:29E7B0E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2021-SESA.

AVISO DE CHAMAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que se encontra aberto o presente Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2021-SESA, regido por toda a legislação aplicável, Lei Federal no 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de saúde, na Lei Federal no 8.080/90 (SUS), Lei Federal 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS no. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, e **798/2021 e o Decreto Municipal nº 340/2021**, e demais normativos pertinentes, para a seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, já devidamente qualificadas como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Mombaça-CE, visando à celebração de contrato de GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO (HMAAC), com apresentação de proposta de trabalho e homologação em favor daquela que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos que poderão ser obtidos no Portal de licitações do Tribunal de Contas do estado do Ceará ou no endereço: Rua Dona Anésia castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça/CE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial (8h às 12h e das 14h às 17h). Data de abertura: 07 de dezembro de 2021. Hora de abertura da sessão: 14:00h. Período de inscrição: de 22 de Novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, das 8:00h às 12:00h. na sala da Comissão de licitação de Mombaça, 18 de novembro de 2021 -

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR

Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:21B03718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº
30042102INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº

30042102INFR. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020INFR-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Deparamo-nos com a necessidade de proceder com termo aditivo de ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE do contrato Nº 30042102INFR, oriundo da licitação supracitada, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. DO VALOR DO REAJUSTE: R\$ 163.842,00** (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais), conforme planilha em anexo. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0701.15.452.00172.2.018, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LORENA FERREIRA PINHEIRO (Titular) da empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**

Mombaça - CE, 04 de novembro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA

Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:62D8FEDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021DIVE-PE –
SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021DIVE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 16/11/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO. DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001/63, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 1007, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130—350, Fortaleza - CE, com o valor global de **R\$ 441.416,19 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**. **02 – MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.347.734/0001/77, sediada na Rua Carlos Sampaio, Nº 229, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu - CE, com o valor global de **R\$ 74.818,20 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)** **03 PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.570.361/0001/67, sediada na Av. Almirante Saldanha, Nº 1238, Quadra 15, Lote 01, Vila Marajoara, Jussara, Goiás, CEP: 76.270-000, com o valor global de **R\$ 51.955,20 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**. **ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES, (Sócio) da empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA, (Sócia) da empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA e ALANDELON**

WANDERLEI DE OLIVEIRA (Sócio) da empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 16 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:2DCE4A99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2021- IPREMN. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO (ARQUIVAMENTO E ORGANIZAÇÃO) DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (APOSENTADORIAS E PENSÕES), COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE PLATAFORMA (SOFTWARE), MIGRAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS PARA O PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITAL, BEM COMO PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO, GUARDA EM NUVEM E DESCARTE (ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS) CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; **EMPRESAS HABILITADAS:** ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ Nº 20.936.564/0001-48; F.DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI – ME - CNPJ Nº 22.523.994/0001-63; F.D. DE LIMA CONTÁBIL - CNPJ Nº 20.936.564/0001-48. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA “A” DA LEI 8.666/93; E, QUE, CASO NÃO TENHA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO, AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-Á **NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 08:00 (HORÁRIO LOCAL).**

A **COMISSÃO.**

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:28DFB5EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180230 - SEDUC. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2018 - SEDUC. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** RAPI TRANSPORTES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.779.292/0001-42. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DOS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO **CONTRATO Nº 20180230 SEDUC, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2018 - SEDUC. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” E §5º, DA LEI Nº 8.666/93. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O VALOR

TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 2.531.522,30 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), CORRESPONDENDO A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DE ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R\$ 9.765.337,30 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB A RUBRICA:** 0802 12 361 0238 2.011 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; 0802 12 362 0002 2.014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ALOCADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 04 DE OUTUBRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEDUC. **ASSINA PELA CONTRATADA:** CÍCERO JONAS DE FARIAS SILVA - PROCURADOR. **EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA / SEDUC/ PMMN**

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:ECC25908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1502-C/2021 – GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público Nº **01/2016** para o provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050731-64.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE.**

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, GUTEMBERG NOBRE DE SOUSA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **OPERADOR DE BOMBAS / DESSALINIZADOR – BOA ÁGUA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Fevereiro de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA

Secretário da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:0CD29DDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RESOLUÇÃO 01/2021

RESOLUÇÃO 01/2021

EMENTA: ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 17 E ACRESCENTA UM § 3º AO MESMO DISPOSITIVO, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE (RESOLUÇÃO 02/2016).

Art. 1º. O Artigo 17, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olinda, Resolução 002/2016, passará a vigor com a seguinte redação:

§ 2º. Em caso de vacância do Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda, assumirá imediatamente e pelo tempo restante do mandato o seu Vice- Presidente.

Art. 2º. O art. 17, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olinda, Resolução 002/2016, será acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. Declarados vagos os cargos de Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olinda, será designada nova eleição para o seu substituto, pelo tempo restante do mandato, observando-se, no que couber, o disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua promulgação.

Nova Olinda-CE, 18 de novembro de 2021.

ANTONIO FERREIRA ALVES

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:D34D6C1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 2021.11.16.01-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.11.16.01-SRP, do tipo presencial, cujo objeto é futura e eventual CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE À FESTA E EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA OLINDA/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de proposta e habilitação marcada para o dia 02 de dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 17 de novembro de 2021.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:EF3D1942

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município,

excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO**, inscrita no CPF: 040.362.053-82, ocupante do cargo de **DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA**, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R\$ 1.170,00 (Um Mil Cento e Setenta Reais), para participar do 20º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DA ANEPREM, nos dias **22, 23 e 24 de Novembro de 2021**, no Armação Resort, localizado no Loteamento Merepe II, S/N, Porto de Galinhas, na cidade de Ipojuca-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira

Código Identificador:D7BB0CCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
JOAB ANDRADE DE SOUZA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sítio Andrade de Souza, localizado no Sítio Santarém, Distrito de Santarém, Orós - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Renner Bento de Lima

Código Identificador:AF1A8DB5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
JUCILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Rodrigues de Oliveira, localizado no Sítio Pai Antônio, Distrito de Palestina, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Renner Bento de Lima

Código Identificador:842937D9

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
FRANCISCO ANAISON SILVA GOMES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Silva Gomes 1, localizado no Distrito de Guassussê, Zona Rural, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:D0DDC971

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
FRANCISCO ANAISON SILVA GOMES**

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Silva Gomes 1, localizado no Distrito de Guassussê, Zona Rural, Orós - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:383A64A3

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
GERALDO BARBOSA DA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Barbosa da Silva, localizado no Sítio Barbosa da Silva, Zona Rural, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:9A96024A

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
DAGMAR NUNES COSTA DE SEOUSA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Costa de Sousa, localizado no Sítio Condado, Zona Rural, Orós - CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:AA3D69CB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 193/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a Servidora **THALLYTA MIRANDA DE ABREU**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE E GESTORA** do referido GABINETE, com cargo padrão CC1, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leônico
Código Identificador:235D1CE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 197/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
MENCIONADO PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o Servidor **JOÃO PAULO SILVA NASCIMENTO** para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE E GESTOR**, com Cargo Padrão CC1, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03/05/2019 com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leônico
Código Identificador:74F5BA20

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PORTARIA Nº. 192/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR
MENCIONADO PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR o Servidor **RAIMUNDO LUCIANO DE SOUSA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS INTERINO** da referida **Secretaria**, com Cargo Padrão CC1, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:9C2B89C0

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PORTARIA Nº. 196/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a Servidora **THALLYTA MIRANDA DE ABREU** para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, com Cargo Padrão CC1, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03/05/2019 com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:842EF5F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 190/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a servidora **MARIA APARECIDA DE ARAUJO MACARIO**, no cargo em comissão de **DIRETORA DE**

ALMOXARIFADO com simbologia CC-4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4AAEC1A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 194/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a Servidora **LUANA THAIS NERY DE SOUSA RODRIGUES**, para o cargo em comissão de **DIRETORA DE ALMOXARIFADO** com simbologia CC-4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021**

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:263837BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 199/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

NOMEIA SUPLENTE DE MEMBRO, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ**;

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **CICERO AILTON DE ARAUJO**, para ocupar o Cargo de **SUPLENTE DE MEMBRO, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, 05 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:AE5FE87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 181/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **ROSA MARIA MARQUES DA SILVA ABREU**, ao cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A3F2BA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 182/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **VALERIA HONORATO DE MESQUITA**, ao cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:617D3EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **MARIA EDILEUZA DE BRITO ALVES**, ao cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8C1A05F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 187/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **MARCIANA MARIA DE BRITO**, ao cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3502A2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 188/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO SANTOS**, ao cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7137D06A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 189/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora **JOANA DARQUE DE BRITO**, ao cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:819314E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 184/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR o servidor **JOSE WBIRANILSON DE ALCANTARA**, ao cargo em comissão de **COORDENADOR DO SISTEMA REGULAÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com Cargo Padrão CC3,criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de Maio de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B16FDF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 185/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **JOSE WBIRANILSON DE ALCANTARA**, ao cargo em comissão de **SUPERVISOR DO NASF DA SECRETARIA DE SAUDE**, com Cargo Padrão CC1,criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:401823EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 179/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **JOSE ALVES DA SILVA**, ao cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE CORREIÇÃO, APRENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:0D7A7A87

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 183/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **JOÃO CARLOS DA SILVA**, ao cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HIDRICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C3495C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 191/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a Servidora **LUANA THAIS NERY DE SOUSA RODRIGUES**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03/05/2019 com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4961A10A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 195/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a Servidora **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MACARIO** para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, com Cargo Padrão CC3, criado

através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03/05/2019 com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F41E2730

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 198/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO
MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA
FELIZ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 62, incisos VI e IX**, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz, de acordo com o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de Novembro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz nos Municípios.

REPRESENTANTES DA COMISSÃO:

Coordenadora das ações: Maria Eleniuvia Farias

**a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Aparecida de Araujo Macário – Coordenadora do CRAS**

b) Secretaria Municipal da Saúde

Danilo Sampaio Sousa

c) Secretaria Municipal de Educação

Breno de Abreu Lopes

**d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Thallyta Miranda de Abreu**

Art. 2º Designar Maria Aparecida de Araújo Macario, Coordenadora do CRAS para exercer a coordenação da Comissão Municipal Intersertorial do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

Art. 3º Designar Maria Eleniuvia Farias, empregada Municipal Assistente Social da Gestão do SUAS, para prestar o assessoramento técnico Comissão Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 05 de Julho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8A966373

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMP. O Município de Palhano torna público o Edital de Credenciamento nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMP, que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física/Jurídica para prestação de serviços técnicos de saúde para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Palhano, conforme anexos. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** a partir de 19 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, no horário de 08h00min às 12h00min. **LOCAL DO CREDENCIAMENTO:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Palhano, situada à Avenida Posidônio Barreto, Nº 330, Centro, Palhano – Ceará. Informações (88) 3415-1050. Palhano–CE, 18 de novembro de 2021. Francisco Eridilson Costa Silva – Secretário de Saúde.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – CE, em 18 de novembro de 2021.

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Vanusia da Silva Sousa
Código Identificador:3CB774C5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2021

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DE PENSÃO VITALÍCIA AO SENHOR JOSÉ VALDERI DA SILVA DA RESOLUÇÃO TCE Nº 2956/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 488/2013, de 11 de Março de 2013, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE Nº 7978/2021 de 22/10/2021, autorizando o Registro do Processo N.º **29305/2018-9** referente ao processo de aposentadoria da Senhora **MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES**, concedida por meio do **DECRETO DE PENSÃO Nº 788/2016**, de 16 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISON FERREIRA
Prefeito Municipal de Palhano-CE

ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS
Coordenador do FMPS
Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:883912E2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.163/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ao (à) servidor (a):

NOME COMPLETO: MARIA RODRIGUES DA FONSECA
MATRÍCULA: 901954
CARGO: Professor Educação Básica I – C8
CPF: 358.151.083-91 **RG:** 125619286
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Emenda Constitucional nº 41/03, art. 6º e 7º, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano, artigo 2º e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento	R\$ 1.686,42
Total dos Proventos	R\$ 1.686,42

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto Municipal nº 1.073/2021 de 12 de Fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO F. FERNANDES DOS SANTOS	FRANCISCO ERISON FERREIRA
Coordenador Geral do FMPS	Prefeito Municipal de Palhano/CE.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:116378EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 909/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual DE CUSTEIO E INVESTIMENTO do Município de PARAMOTI para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de PARAMOTI/CE para o quadriênio 2022-2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados de conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em **R\$ 147.733.808,00** (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e oito reais).

§ 1º. As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro 2022	R\$	34.273.608,00
• Exercício Financeiro 2023	R\$	35.990.500,00
• Exercício Financeiro 2024	R\$	37.790.300,00
• Exercício Financeiro 2025	R\$	39.679.400,00

§ 2º. Ocorrendo mudança da moeda, extinção do indexador, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro seja preservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

PROGRAMA - o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos planejados;

Ação - o instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

ATIVIDADE - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Meta - o resultado pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

Produto ou objeto - o resultado da realização da ação;

Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS".

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 3º. A Prefeita Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

Quando a União e/ou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com

recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Entes e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e

Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente ao financiamento de despesas de capital prevista neste Plano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. Os programas, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano Plurianual com a seguinte estrutura:

ANEXO I – Perfil Básico do Município derivado de um conjunto de informações levantadas pelo Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, oficialmente divulgadas do site da Internet de domínio virtual www.ipece.ce.gov.br – última publicação;

ANEXO II – Órgãos de Governo;

ANEXO III – Estrutura de Unidades Administrativas do Governo Municipal;

ANEXO IV – Funções de Governo;

ANEXO V – Subfunções de Planejamento Governamental;

ANEXO VI – Programas de Gestão Governamental, bem como;

A construção de um novo cemitério no Município de Paramoti-CE;

A construção de uma ponte sobre o Rio Batoque que dá acesso à comunidade Melado no Município de Paramoti-CE;

A construção do prédio da Câmara Municipal de Paramoti-CE, uma vez que é uma obra de estimada relevância para o município e para os municípios;

Buscar junto ao Governo Federal, estadual, parcerias Público-privadas, dentre outras formas, a geração de emprego e renda para o Município de Paramoti-CE.

ANEXO VII – Ações Finalísticas;

ANEXO VIII – Relação de Produtos Gerenciais;

ANEXO IX – Relação de Indicadores Gerenciais;

ANEXO X – Programação de Fontes de Recursos;

ANEXO XI – Eixos Estratégicos e Temáticas;

ANEXO XII – Ações Finalísticas Totalizadas por Órgão de Governo e Unidade Administrativa;

ANEXO XIII – Ações Finalísticas por Metas Físicas e Financeiras – Planejamento Geral;

ANEXO XIV – Ações por Eixos Estratégicos e Temáticas; e

ANEXO XV – Previsão de Arrecadação de Receitas;

Art. 5º. Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de **2022** estão orçados a preço de JULHO/2021, com uma variação inflacionária média estimada para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA de acordo com a política monetária nacional.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2022-2025, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Art. 7º. A revisão - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

CAPÍTULO III

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do Orçamento Corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecida em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se na vigência deste Plano Plurianual a Secretaria do Tesouro Nacional – STN promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

Art. 11. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ

Prefeita Municipal de Paramoti

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2021

Publicado por:

Ana Paula Gomes Feijó

Código Identificador:F1761EFC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165 /2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019, **FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA**, do cargo de Secretário de Infraestrutura, deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 18 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Paula Gomes Feijó

Código Identificador:CDDF68F2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAMOTI

CONTRATADO: EDILSON SANTOS OLIVEIRA

OBJETO: Rescisão unilateral contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual proveniente da LEI 436, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação em jornal de grande circulação;

Paramoti-CE, 18 de Novembro de 2021.

**PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICIDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Responsável pela publicação:

Publicado por:

Ana Paula Gomes Feijó

Código Identificador:A7150E1E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ERRATA - EXTRATO CONTRATO**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
RESULTANTE DA INEXEGIBILIDADE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.25.3**

No dia 03/09/2021, Ano VII Edição nº 2779 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, onde se – lê: **Data: 01 de Setembro de 2021, Leia- se: Data: 01 de Outubro de 2021.**

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:D2FC78A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA - EXTRATO CONTRATO**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
RESULTANTE DA INEXEGIBILIDADE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.25.1**

No dia 03/09/2021, Ano VII Edição nº 2779 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, onde se – lê: **Data: 01 de Setembro de 2021, Leia- se: Data: 01 de Outubro de 2021.**

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:90596AD4

**SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA - EXTRATO CONTRATO**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA INEXEGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.25.2

No dia 03/09/2021, Ano VII Edição nº 2779 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, onde se lê: Data: 01 de Setembro de 2021, Leia-se: Data: 01 de Outubro de 2021.**

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:2E8C2E7F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004/2021 SMAS**

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Tamara Machado do Nascimento Bezerra, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, no cargo de Secretária Municipal, matrícula nº 121445, 04 (quatro) diárias, no valor R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à Gramado e Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no dia 15, 16, 17 e 18 do mês de novembro, para:

1. Participar de reunião com empresários no ramo de calçadista com objetivo de investimento e oportunidade de negócios e apresentação de potencialidades e estrutura que nosso município oferece para implantação de diversas empresas no nosso Município.

2. Visitas aos estandes de calçados e reuniões com empresários durante a feira de calçados e acessórios Zero Grau 2021 (uma das maiores feiras de calçados do país).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:FAB04EED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO, TP Nº 2021.10.01.01**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.01.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2021.10.01.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para a Construção do Prédio para funcionamento da Câmara Municipal, no bairro Bumerang, sede do município de Piquet Carneiro-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CMN

CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA (MS OBRAS E SERVIÇOS) e AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, com a observação que caso se sagre vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe facultado o direito por se tratar de Micro Empresa. **EMPRESAS INABILITADAS:** São elas: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.5 (alínea “d”), não apresentou Atestado/Declaração de vistoria assinado pelo servidor responsável e por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Subitem (5.1) Não apresentou o balanço patrimonial, apenas o Livro; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b”) e (“c”), declarações sem assinatura do representante legal, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“f”), não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.5 (alínea “d”), apresentou Atestado/Declaração de vistoria sem assinatura do servidor responsável; IRMAOS PINHEIRO COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letra (“d”), inscrição do ato constitutivo e 1ª (primeira) alteração sem autenticação; PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA, 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Subitem (5.2) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial vencida; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b”) e (“c”), declarações sem assinatura do representante legal e por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra (“a”) declaração sem assinatura do representante legal; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“a”), (“b”) e (“d”); ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letra (“c”); C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b”) e (“c”), declarações assinadas por procuração, mas não consta a mesma nos documentos de habilitação; e F. VICENTE P. FILHO-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Subitem (5.1) Não apresentou o balanço patrimonial, apenas o Livro e Subitem (5.3.1), no livro a liquidez geral está abaixo de 1.0. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 19 de novembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:26BA8AC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.17.08.01-SEINFRA. Partes: o MUNICÍPIO DE POTENGI, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.627.169/0001-60. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA VILA PADRE CÍCERO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, NO ESTADO DO CEARÁ.** Tomada de Preços nº 14/2020-SEINFRA. Alteração: prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias, bem como redução de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) do valor inicialmente contratado. Signatários: Antonio Oliveira da Silva e Francisco Wagner Medeiros Teles.

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:7E72ED1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2021, OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 17.895.167/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 600.655,89. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Ivo Pinheiro do Nascimento, CPF: 002.468.123-70. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 18 de novembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:3269A956

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2021, OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - CISTERNAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 17.895.167/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.337.486,00. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Ivo Pinheiro do Nascimento, CPF: 002.468.123-70. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 18 de novembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:685F4772

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2021, OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS PÚBLICAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 17.895.167/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 600.425,18. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Ivo Pinheiro do Nascimento, CPF: 002.468.123-70. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 18 de novembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:AE5647E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **DANIEL GOMES DO NASCIMENTO**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, para tratar de solicitação de projeto visando a perfuração e instalação de Poços profundos na Região do Distrito de California, distrito de Quixadá, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:37B1F770

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.02/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **ANTONIO WLITON XAVIER QUEIROZ**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário para em reunião discutir e solicitar projetos que atendam as comunidades do Distrito de Juatama, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:52DCB66D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.03/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário para em reunião discutir e solicitar projetos que atendam as comunidades do Distrito de São dos Queiroz e Umarizeiro no distrito de Cipó dos Anjos, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:83084A01

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.04/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **GUTEMBERG QUEIROZ PELEGRINE FILHO**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário para em reunião discutir e solicitar projetos que atendam a comunidade do Assentamento de Palmares e Olivença, distrito de Riacho Verde, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:64608D57

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.05/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **LUCAS NETO DA SILVA RODRIGUES**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário para em reunião discutir e solicitar projetos que atendam a comunidade de Alvorada no Distrito de Custódio, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:A5DC6056

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 18.11.06/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora **MARIA ROSELENE BURITI LIMA**, 01 (UMA) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento Fortaleza, no dia 19 de Novembro de 2021, junto a

Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário para em reunião discutir e solicitar projetos que atendam as comunidades de Guarujá, Lagoa dos Veados e Monte Alegre, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 18 de Novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:F021D2E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.11.001/2021

PORTARIA Nº. 16.11.001/2021, de 16 de NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, no uso da competência de que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Junta Médica Oficial do Município de Quixadá-CE composta por: **CRISTIANO BENICIO DOS SANTOS** (Matrícula nº 00916293); **KLEIBER MARCIANO LIMA BOMFIM** (Matrícula nº 00824291) e **LUCIANA COSTA CORREIA** (Matrícula nº 00920410), sob a presidência do primeiro, a fim de: **I** - ratificar atestados; **II** - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos do Decreto Municipal nº 066/2021; **III** - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias; **IV** - avaliar a capacidade laborativa do serviço público; **V** - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família. Devendo em todos os casos, ser emitido Laudo Pericial, contendo as assinaturas dos 03 (três) médicos retro nominados e emitidos no formato do modelo do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 16 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

ANEXO I
LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL			
Nome do(a) Servidor(a):			
Cargo:			
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM	NÃO	
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:			
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM	NÃO	
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM	NÃO	
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?			
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?			
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:			
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM	NÃO	
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM	NÃO	
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM	NÃO	
	Art. _____, da Lei		
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):			
9 - Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil?			
	SIM	NÃO	
(Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)			

Médico	Médico	Médico
CRM:	CRM:	CRM:

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4E59BBC8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00.010/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 22/11/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 02/12/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 02/12/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 02/12/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site: www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2BBD85FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 417/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA ALVES DA SILVA (Matrícula nº 1205), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 12/11/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 12/11/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1C4ACB34

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.18.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.11.18.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo das ruas Trapía e Manoel Justino de Abreu na Sede do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1120 - Convênio nº 83/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP). Data e horário da abertura: Dia 07 de Dezembro de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 18 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:2AF8EDAE

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.18.2. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de bolsas e mochilas, destinados aos alunos e professores da Rede Pública de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 22 de novembro de 2021 às 17:00 horas, **Abertura das propostas:** 02 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 02 de dezembro de 2021 às 10:00 horas, através do site bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 18 de novembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:A8A678B1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA. **Contratada:** LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE TRITURADOR URBANO MÓVEL PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS A SER ALIMENTADO COM MATERIAL PROVENIENTE DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES (PODAS, FOLHAS E FLORA) JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 1711.01/2021; **Valor Global Contratado:** R\$ 237.499,00 (duzentos e

trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais); 0402.18.541.1801.2.026 - Gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente. **Assina pela Contratante:** VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO. **Assina pela Contratada:** Lucas Lippel. **Data da Assinatura:** 18.11.2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:414116F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o Extrato do Contrato Nº: 1711.01/2021, resultante do Pregão Eletrônico N.º 0032/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Funcionamento do Ensino Básico – Ensino Fundamental – Fundeb 40%.	0503.12.361.1202.2.040

ELEMENTO DE DESPESA: Nº 44.90.52.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLET 32GB) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MULTILASER INDUSTRIAL S.A	R\$ 1.474.000,00 (um milhão quatrocentos setenta e quatro mil reais).

CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Marcel Reno

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Maria Eleneide Fernandes de Brito,

Quixeré-Ce, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:0F1C8A43

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 001.11.11/2021-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM ERRO NA SECRETARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
07055-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1A6D2FD7**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 003.04.11/2021-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM ERRO NA SECRETARIA****PORTARIA Nº 003.04.11/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público nº 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) **ANTONIO EVALDO DE MATOS LIMA**, que fez o concurso para o cargo de **VIGILANTE**, classificado em 14º lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 015, de 05 de OUTUBRO de 2021, publicado em 19/10/2021, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 25 a 29 do mês outubro de 2021, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado **DESISTENTE** do Certame.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:057E5846**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.10.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.11.2021 a 09.12.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Professor de Educação Básica II	30 dias	02.02.2015 a 01.02.2020

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 10 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:FB006FBD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.11.11/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 15.12.2021 a 13.01.2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	01.08.2020 a 31.07.2021
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	01.10.2020 a 30.09.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:0000D7AB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.10.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, RESOLVE Suspender Gratificação de Deslocamento da servidora relacionada abaixo, com nome, cargo e matrícula, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	14km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros aos 10 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6EBD118E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.11.11/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 20.12.2021 a 18.01.2022.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Clínico Plantonista/Diretor	01.09.2020 a 31.08.2021
060321-0	Jonas Holanda Gadelha	Médico da Família	01.09.2020 a 31.08.2021
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Vigilante	01.08.2020 a 31.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7CF63A12**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009.04.10/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, RESOLVE conceder enquadramento dos vencimentos dos integrantes das Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, Especialista em Saúde, de que trata a Lei acima, especialmente ao(à) servidor(a) **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, Matrícula 060254-0, enquadrando-o(a) no cargo de **PSICÓLOGO**, Padrão EES – IV, Classe “**B**”, referência “**08**”, conforme os artigos 6º, alínea “**b**”, inciso III e 33, inciso I, com a identificação do atual vencimento na Tabela de Vencimentos junto à linha da escolaridade do servidor e encontrando o valor igual ou maior mais próximo atualmente recebido, e como não havia referências suficientes para o enquadramento, o restante do valor deverá ser colocado como **VANTAGEM PESSOAL** do(a) servidor(a), em evento separado do vencimento, mas considerado como parte deste, e utilizado como base de cálculo quando o vencimento for base de cálculo, em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alíneas “**e**” e “**f**” da Lei supracitada.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser as atualizações remuneratórias, de acordo com leis posteriores à LC 35 serem registradas em planilha e arquivadas em seus assentamentos funcionais, até a efetiva utilização do enquadramento disposto nesta Portaria, e ainda até o retorno às funções originais do cargo, visto que o servidor se encontra no exercício de secretário da pasta da Saúde (agente político).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3B08313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 09.10.11/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspende Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais.

121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II	24h
----------	----------------------------------	-----------------------	-----

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 10 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7A5BBE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.03.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 02.12.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	da	Período aquisitivo
042055-7	Verônica Rodrigues Nunes	Professor Educação Básica	30 dias		19.02.2013 a 18.02.2018

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	da	Período aquisitivo
060268-0	Verônica Rodrigues Nunes	Professor Educação Básica II	30 dias		01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3C5C45E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.03.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 02.12.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	da	Período aquisitivo
070582-9	Rosa Irani de Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias		02.02.2012 a 01.02.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78E314CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.03.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 01.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	da	Período aquisitivo
041897-8	Maria Hosana Sousa Santiago	Professor Educação Básica I	60 dias		01.02.2009 a 31.01.2014

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0C6DC42

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.03.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 31.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041397-6	Marcelo da Silva Granja	Vigilante	60 dias	04.05.2003 03.05.2008
			30 dias	04.05.2008 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEC8F26C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.03.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a, Lei de N.º 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, RESOLVE conceder Gratificação de Deslocamento aos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas e quilometragem com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
060273-6	Maria Rozangela Rodrigues das Chagas	Prof. Educ. Básica II	26km
123777-2	Maria Elidiane da Cunha	Prof. Educ. Básica II	24km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84D7BF7F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.03.11/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, RESOLVE Nomear a Sra. ELIZABETE FERNANDES DE SOUZA, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio a Educação Infantil, simbologia DAS-7 para substituir MARIA HOSANA SOUSA SANTIAGO, cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio a Educação Infantil, simbologia DAS-7, no período de 03 de novembro de 2021 a 01 de janeiro de 2022 por se encontrar em gozo de Licença Prêmio, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:845DB030

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.03.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.11.2021 a 31.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041866-8	José de Fatima Almeida Silva	Professor Educação Básica I	90 dias	04.05.2013 03.05.2018
041761-0	José de Fatima Almeida Silva	Professor Educação Básica I	90 dias	01.02.2014 31.01.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 03 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89EDD03E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.03.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado (a) Francisca Katiene de Almeida Costa, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124851-0 lotada na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D9627A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.03.11.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e

períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.11.2021 a 30.11.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar em Enfermagem	30 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74927C6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.03.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** Suspender Gratificação de Deslocamento da servidora relacionada abaixo, com nome, cargo e matrícula, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041896-0	Maria Goretti de Brito Cesario	Prof. Educ. Básica I	26km
042054-9	Maria Goretti de Brito Cesario	Prof. Educ. Básica I	26km
060276-0	Ana Verônica Galvão Lima de Andrade	Prof. Educ. Básica II	14km
042055-7	Veronica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
060268-0	Veronica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
041866-8	José de Fatima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	20km
041761-0	José de Fatima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	20km
124624-0	Josivan Costa Sousa	Prof. Educ. Básica II	30km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEB08754

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO Nº 008/2021

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) **ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO**.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sra. **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**, RG n.º 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.º 368.153.573-68 e o Sr.(a) **ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO**, RG n.º 2006099028751 SSPDS/CE, e CPF n.º 040.255.103-67, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 16 de novembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 16 de novembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E183DDD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.02.001-01/2021.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.01.001/2021-PMS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO/CE – GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE COMBUSTIVEL, CNP n.º. 05.469.543/0001-76.

OBJETO: aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.

DAS ALTERAÇÕES:

DOTAÇÃO ANTERIOR: 0201.04.122.0002.2.002

DOTAÇÃO SUBROGADA: 0901.04.122.0013.2.042

ASSINA PELA CONTRATANTE: André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Nonato Cavalcante Gonçalves, representante da empresa. Data da Assinatura: 03 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B8EA7824

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.02.001-05/2021.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.01.001/2021-PMS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO/CE – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE

CONTRATADA: EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE COMBUSTIVEL, CNP n.º. 05.469.543/0001-76.

OBJETO: aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.

DAS ALTERAÇÕES:

DAS ALTERAÇÕES:

DOTAÇÃO ANTERIOR: 0801.08.244.0031.2.033

DOTAÇÃO SUBROGADA: 0701.10.302.0026.024

ASSINA PELA CONTRATANTE: Andreia de Fatima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Nonato Cavalcante Gonçalves, representante da empresa. Data da Assinatura: 03 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E3266EC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI Nº. 945/2021, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração na denominação de uma artéria na sede do município de Santana do Cariri/CE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto nos **§§ 1º e 8º do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e a Presidência PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Rua Duque de Caxias, paralela à rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, limitada ao norte pela rua São Miguel e ao sul pela rua João Alves Feitosa, para João Rodrigues Ferreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes com locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da secretaria competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 4 de outubro de 2021.

RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Junior Leite da Silva
Código Identificador:8C3FCA17

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
LEI Nº. 951/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto nos **§§ 1º e 8º do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Cariri aprovou e a Presidência PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Parágrafo único – Entende-se por Coleta Seletiva o processo de gerenciamento dos resíduos que permite a separação na origem. Tal gerenciamento envolve a segregação, coleta, transporte, acondicionamento, destinação e disposição final de materiais passíveis de reciclagem e reutilização.

Art. 2º - O Poder Executivo com atribuição ligada ao meio ambiente e Secretaria de Obras, será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo único – Por meio da implantação do Sistema de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal irá promover programas de conscientização para a proteção do meio ambiente, que se pautará em premissas da Educação Ambiental, disseminada de forma permanente, integrada e multidisciplinar.

Art. 3º - Deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Órgãos Públicos sediados no município, Secretarias e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sistema de coleta seletiva.

Art. 4º - São considerados materiais recicláveis:

- I – Papéis;
- II – Vidros;
- III – Plásticos;
- IV – Metais;
- V – Matéria Orgânica;

VI – Entulho (Resíduos de Construção Civil)

Parágrafo único – Não serão permitidos que entulhos sejam lançados nas vias públicas. É necessário que tenha prévia comunicação à Prefeitura Municipal para que seja realizada a coleta, mediante cobrança de tarifa que será convertida em serviços relacionados aos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 5º - Na instalação de indústria no município, é de responsabilidade destas a reciclagem e destinação final de seus resíduos.

Art. 6º - Os resíduos sólidos urbanos coletados no município poderão ser encaminhados à COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES de cidades vizinhas já organizadas ou ASSOCIAÇÃO CRIADA NO MUNICÍPIO exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único – Na hipótese da criação de uma associação, é necessária a criação de uma estrutura que comporte o acondicionamento dos resíduos.

§ 1º - A área de que trata o caput deverá encontrar-se em condições sanitárias para manuseio e comercialização dos resíduos recebidos.

Art. 7º - Deverá ser afixado um PROGRAMA ESPECÍFICO DE COLETA em todas as redes de ensino do município, com horários e dias pré-estabelecidos.

Art. 8º - Não será permitido manter ou armazenar lixo, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Fica proibido o lançamento de resíduos em terrenos baldios.

Art. 9º - O Poder Público Municipal junto com a secretaria de educação desenvolverá campanhas de educação ambiental que envolva toda a comunidade e em especial a população em atividade escolar, com as seguintes finalidades:

- I – Promover ações de redução, reutilização e reciclagem;
- II – Estimular a participação no Programa de Coleta Seletiva;
- III – Desenvolver práticas relacionadas a preservação do meio ambiente como:
 - a) Não descartar o lixo na rua e nos cursos d'água;
 - b) Segregar o lixo e encaminhá-lo a coleta no horário correto;
 - c) Respeitar os trabalhadores de limpeza pública;
 - d) Não pichar e vandalizar patrimônios municipais.

§ 1º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 2º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 3º - Os órgãos Públicos ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 10º - Os resíduos deverão ser coletados para coleta nos dias estipulados, com duas horas de antecedência.

Art. 11 – Quaisquer novas instalações ou construções a serem realizadas no município deverão ser dotadas de lixeiras e contêineres para Coleta Seletiva.

Art. 12 – O poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios a fim de obter recursos para investimentos na área de resíduos sólidos urbanos.

Art. 13 - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 16 de novembro de 2021.

RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Junior Leite da Silva
Código Identificador:B51C33FB**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 06 de Dezembro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE CASAS POPULARES E DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE).

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:FEFA6846**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 06 de Dezembro de 2021 às 14:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS NAS LOCALIDADES DE ALFERES E SÃO FRANCISCO, BAIRRO NOVA BRASÍLIA E PAVÃOZINHO E DISTRITO ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE).

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:A30588EA**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 301/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ELIENIZE FERREIRA COSTA**, CPF: **372.358.844-72**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, ocupando a função de **AGENTE EDUCADOR AMBIENTAL, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de Novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C8038A6D**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 302A/2021O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **RAQUEL RODRIGUES VIANA ALENCAR**, CPF **048.302.323-07**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ASSISTENTE SOCIAL, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3D1B69E8**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 302/2021O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **MARIA CELSA GONÇALVES**, CPF **526.043.063-87**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B8069F65**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 303/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ÉRICA VIEIRA ALVES**, CPF **047.206.823-75**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5A411233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 304/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **NIVIA MARIA FERREIRA DA SILVA**, CPF **604.421.953-46**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **COZINHEIRA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7EAD2DOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 305/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **FRANCISCO CINÉZIO FÁRIAS RAMALHO**, CPF: **023.475.163-02**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **FISIOTERAPEUTA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:47518DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 306/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ANAYLA MARIA GRANGEIRO GOMES**, CPF: **862.587.103-87**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ATENDENTE, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8DA1A396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 307/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **RAIMUNDO ALVES GONÇALVES**, CPF: **133.711.948-25**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **MOTORISTA, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C517F530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 308/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **WILLAME FEITOSA ALVES**, CPF: **934.082.503-91**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **DIGITADOR, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:DDFEEEE80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 310/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **HALISSON DE ARAÚJO NUNES**, CPF: **893.517203-06**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ENFERMEIRO PSF, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A2D0D70D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 311/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **MARIA DO SOCORRO ROGÉRO**, CPF: **560.797.531-20** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:1240846D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 312/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ODETE SANTIAGO DA SILVA**, CPF: **975.541.973-04** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5E233E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ADAILTON AMADOR LIMA**, CPF: **822.849.973-68**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:4FF22855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 314/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **MARLUCIA BEZERRA DUARTE**, CPF: **018.367.963-66**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR DE ARQUIVO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:CD98495D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 315A/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ENEIDA GOMES E SILVA**, CPF: **466.162.413-00**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:17AF413C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 315/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **IRACEMA GRANGEIRO LEITE**, CPF: **679.421.303-63**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de Novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:65A975C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 316/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **JOSÉ IVANILDO ALVES DE ALMEIDA**, CPF: **466.139.273-68**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de Novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3915BBC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 317/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **LIDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: **003.346.733-13**, funcionário público municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, ocupando a função de **GUARDA MUNICIPAL, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de

nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C9B79394

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 318/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **WILLIAMS LUCAS ROGÉRIO**, CPF: **887.496.063-87**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A2332BE7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 319/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ROMÁRIO GOMES DA SILVA**, CPF: **048.711.193-19**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BF065F24

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 320A/2021**

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **ROBERTA BEZERRA ALENCAR**, CPF: **022.191.433-17**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupando a função de **ASSISTENTE SOCIAL, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:AADCE1AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 320/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **KASSIA LETISSIA DE LIMA ESTRELA**, CPF: **034.832.643-29**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupando a função de **ASSISTENTE SOCIAL, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:32CF5DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 309/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

1º **CONCEDER** ao Sr.(a), **VERIDIANA MARTINS RODRIGUES**, CPF: **033.057.983-51**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de nº109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **03/11/2021 a 03/12/2021**, um (01) mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E96174F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
RESOLUÇÃO Nº 006/21 – 11 DE NOVEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 006/21 – 11 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA A QUEM INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Várzea Alegre – CE, ao Reverendíssimo ANTONIO HONÓRIO DAVID NETO (PADRE DAVID), cujo currículo em anexo faz parte desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, 11 de novembro de 2021.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
Vice - Presidente

MENÉSIA SIMIÃO
1ª Secretária

LEONARDO FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:9AB69D12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 05/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 05/2021 celebrado entre o Município de Várzea Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.237.604/0001-00, e a Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre – Samiva, CNPJ nº 07.892.698/0001-46.

OBJETO: O presente Convênio objetiva o repasse à CONVENETE de recursos referentes ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento para Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19, no valor de **R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais)**, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre

FUNDAMENTO: Portaria Gm/Ms Nº 2.999 de 3 de novembro de 2021

DOTAÇÃO: 10.302.0171.2.051.0000 – MAC

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021.

SIGNATÁRIOS: Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Sayonara Gonçalves Bezerra – Presidente SAMIVA.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

Publicado por:
Flavia Janayna Vilar de Oliveira
Código Identificador:2C8C7178

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 244, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas do decreto estadual nº 34.399/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 34.399 de 14 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.399/21, cuja cópia é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janayna Vilar de Oliveira

Código Identificador:15E7CED9

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO LOALEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

LEI Nº 1.532/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$63.748.025,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte e cinco reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.748.025,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do FUNDEB na forma do seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	R\$	65.508.331,36
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.225.200,00
- Contribuições	R\$	635.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	413.450,00
- Receita de Serviços	R\$	2.000,00
- Transferências Correntes	R\$	62.142.215,81
- Outras Receitas Correntes	R\$	90.465,55
b). RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.169.914,40
- Alienações de Bens	R\$	101.300,00
- Transferências de Capital	R\$	4.068.614,40
c). DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-5.930.220,76
- Deduções do – FUNDEB	R\$	-5.930.220,76
TOTAL DA RECEITA (a + b – c)	R\$	63.748.025,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de RR\$ 63.748.025,00 (sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte e cinco reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 41.834.999,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 21.913.026,00 (vinte e um milhões, novecentos e treze mil e vinte e seis reais).

Seção III

Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Câmara Municipal de Farias Brito	2.414.188,27
Prefeitura Municipal de Farias Brito	16.811.702,86
Secretaria Municipal de Educação – SME	22.609.107,87
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	16.989.070,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.923.956,00
TOTAL	63.748.025,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Seção IV

Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, fica autorizado a:

I – Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzindo pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos;

III – Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Mediante decreto, portaria e/ou ofício, fazer movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não sendo essa movimentação compreendida no limite do Inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 9º – Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:B846020C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1000/2021, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1000/2021, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PARAMOTI para o Exercício Financeiro de 2022, consolidando toda programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **PARAMOTI** para o Exercício Financeiro 2022, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA PREVISÃO DA RECEITA

SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **PARAMOTI**, para o Exercício Financeiro 2022, fica estimada em **R\$ 34.273.608,00** (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oito reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	33.488.528,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	RS	1.093.900,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	RS	52.500,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	RS	16.300,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	RS	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	RS	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	RS	944.600,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	RS	31.078.758,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	RS	302.470,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.671.920,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	RS	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	RS	9.100,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	RS	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	RS	1.061.020,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	RS	1.601.800,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	RS	-1.886.840,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	34.273.608,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **PARAMOTI**, para o Exercício Financeiro 2022, fica fixada em **R\$ 34.273.608,00** (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oito reais), distribuída da seguinte forma:

- O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 24.058.808,00** (vinte e quatro milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e oito reais); e
- O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 10.214.800,00** (dez milhões, duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Paramoti	R\$	1.674.750,00
04	Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	R\$	2.111.000,00
05	Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	R\$	1.566.000,00
06	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	3.635.000,00
08	Secretaria de Saúde	R\$	8.424.800,00
09	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	R\$	14.872.058,00
10	Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	1.790.000,00
11	Controladoria Geral do Município	R\$	200.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	34.273.608,00

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Paramoti	R\$	1.674.750,00
0401	Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	R\$	2.111.000,00
0501	Secretaria de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	R\$	1.163.800,00
0502	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	402.200,00

0601	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	3.635.000,00
0801	Fundo Municipal de Saude	R\$	8.424.800,00
0901	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	R\$	1.195.600,00
0902	Fundo Municipal de Educação	R\$	13.676.458,00
1001	Secretaria Munic. de Assistência Social	R\$	565.000,00
1002	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	690.000,00
1003	Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$	472.000,00
1004	Fundo Direitos da Criança e Adolescente	R\$	63.000,00
1101	Controladoria Geral do Município	R\$	200.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	34.273.608,00

CAPÍTULO III DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **Executivo e Legislativo** poderão nos termos do art. 72º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Municipal – LDO nº 801/2021, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2022, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV DA programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.

Parágrafo único - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental, dentre eles, a construção do Prédio da Câmara Municipal de Paramoti.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2022**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:46195156